Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 13 de Março de 2013 • Diario Municipal de Goiás • ANO II | Nº 0297

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE ACREÚNA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2013**

**O Município de Acreúna**, Estado de Goiás, torna público, para conhecimento dos interessados que, em cumprimento aos preceitos contidos nas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93, e suas alterações posteriores, fará realizar no dia **27 de março de 2013**, às 09h00min, licitação na modalidade **Pregão Presencial,** tipo menor preço por item, **objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios, aquisição de material de limpeza, produção e higienização, material de copa e cozinha para esta municipalidade,** para o exercício de 2013, visando atender as diversas secretarias e órgãos do município, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº. 003/2013 e seus anexos, que poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Acreúna, ao custo de R$ 40,00 (Quarenta Reais), nos dias normais de expediente, das 08:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17:00hs, na sede da comissão permanente de licitação, situado na Av. Altina Pires Arantes nº 14 – centro, na cidade de Acreúna-Go, onde também serão prestadas maiores informações a respeito do certame.

Acreúna - GO, 12 de março de 2013.

***GERALDO BARROS MACHADO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Eduardo de Souza Pereira
**Código Identificador:**72627BE8

**SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Licitação**: Inexigibilidade de Licitação (RN 017/98 TCM; Edital de Credenciamento 001/2013). **Objeto**: contratação de prestação de serviços de farmacêutica para prestar serviços no Hospital Público Municipal de Acreúna. **Valor Total:** R$ 20.136,49. **Vigência:** 20/02/2013 a 31/12/2013. **Recursos:** Dotação Orçamentária 0601.10.301.4000.2026.20130524/319034 – Fonte de Recurso: Código 100, Recurso Financeiro: Código 17. **Contratante**: Fundo Municipal de Saúde. **Contratada**: Carla Beatriz Silva Vaz. **Data**: 20/02/2013. **Signatários**: Prefeito Toni Rodrigues Sandim e Lidianne Nascimento Damasceno, pelo contratante.

Acreúna-GO, 20 de Fevereiro de 2013.

**Expediente:**
**Associação Goiana de Municípios-AGM**

**Diretoria Executiva 2011/2013**

**PRESIDENTE - Marcio Cecílio Ceciliano – São Miguel do Passa Quatro-GO**

VICE-PRESIDENTE - Luiz Antônio Stival Milhomens – Nova Veneza-GO - Prefeito
DIRETOR ADMINISTRATIVO - Iran do Lago Ferreira – Colinas do Sul-go- Prefeito
DIRETOR ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO - Dásio Marques Ferreira Amaralina Prefeito
DIRETOR FINANCEIRO - Sandoval Rodrigues da Matta – São Luiz de Montes Belos – Prefeito
DIRETOR FINANCEIRO SUBSTITUTO - Raimundo Nonato Diniz Rodrigues Leopoldo de Bulhões-GO – Prefeito

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

***TONI RODRIGUES SANDIM***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo de Souza Pereira
**Código Identificador:**498405C2

**SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Licitação**: Inexigibilidade de Licitação (RN 017/98 TCM; Edital de Credenciamento 001/2013). **Objeto**: contratação de prestação de serviços de farmacêutica para prestar serviços no Hospital Público Municipal de Acreúna. **Valor Total:** R$ 20.136,49. **Vigência:** 20/02/2013 a 31/12/2013. **Recursos:** Dotação Orçamentária 0601.10.301.4000.2026.20130524/319034 – Fonte de Recurso: Código 100, Recurso Financeiro: Código 17. **Contratante**: Fundo Municipal de Saúde. **Contratada**: Carla Beatriz Silva Vaz. **Data**: 20/02/2013. **Signatários**: Prefeito Toni Rodrigues Sandim e Lidianne Nascimento Damasceno, pelo contratante.

Acreúna-GO, 20 de Fevereiro de 2013.

***TONI RODRIGUES SANDIM***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo de Souza Pereira
**Código Identificador:**E026EEC5

**SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Licitação**: Dispensa de Licitação (IN 13/2012 TCM; Decreto Nº 108/2013; Lei 8.666/93 Art. 24 Inciso IV). **Objeto**: contratação de Prestação de Serviço de Assistência Médica para prestar serviços no Hospital Público Municipal de Acreúna. **Valor Total:** R$ 20.500,00. **Vigência:** 15/02/2013 a 31/03/2013. **Recursos:** Dotação Orçamentária 0601.10.301.4000.20130524/319034 – Fonte de Recurso: Código 100, Recurso Financeiro: Código 17. **Contratante**: Fundo Municipal de Saúde. **Contratado**: Fernando Lima Pessoa. **Data**: 15/02/2013. **Signatários**: Prefeito Toni Rodrigues Sandim e Lidianne Nascimento Damasceno.

Acreúna-GO,15 de Fevereiro de 2013.

***TONI RODRIGUES SANDIM***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo de Souza Pereira
**Código Identificador:**B6F4E257

**SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Licitação**: Inexigibilidade de Licitação (RN 017/98 TCM; Edital de Credenciamento 001/2013). **Objeto**: contratação de prestação de serviços de técnica de enfermagem para prestar serviços no Hospital Público Municipal, Município de Acreúna. **Valor Total:** R$ 10.299,99. **Vigência:** 20/02/2013 a 31/12/2013. **Recursos:** Dotação Orçamentária 0601.10.301.4000.2026.20130524/319034 – Fonte de Recurso: Código 100, Recurso Financeiro: Código 17. **Contratante**: Fundo Municipal de Saúde. **Contratada**: Katia Nubia Alves Mendes. **Data**: 20/02/2013. **Signatários**: Prefeito Toni Rodrigues Sandim e Lidianne Nascimento Damasceno, pelo contratante.

Acreúna-GO, 20 de Fevereiro de 2013.

***TONI RODRIGUES SANDIM***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo de Souza Pereira
**Código Identificador:**7F69CA80

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**TERMOS ADITIVOS.**

ESTADO DE GOIÁS
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2012, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA L.S.TEIXEIRA & CIA LTDA.**

**I - DAS PARTES:**

**O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, nesta cidade de Campos Belos/GO (Prédio da Prefeitura Municipal), neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **L.S.TEIXEIRA & CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 03.044.863/0001-59, estabelecida na Rua Oscar Muniz, s/nº, Quadra "D", Lote 12, Setor Industrial, nesta cidade de Campos Belos, CEP: 73,840-000, neste ato representada pelas senhoras **LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA,** brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF/MF 770 008 111 - 53, residente e domiciliada na Rua das Laranjeiras, s/nº, Quadra 9, Lote 17, Setor Aeroporto, nesta cidade de Campos Belos/GO e **MARIZAN SILVA TEIXEIRA BATISTA**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF/MF nº 437 771 391 – 49, residente e domiciliada na Avenida Campos Belos, s/nº, Quadra 20, Lote 17, Setor Aeroporto, doravante

ESTADO DE GOIÁS
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

denominada de CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas e observados o disposto previsto no ARTIGO 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes, Instrução Normativa nº 0013/2012 do TCM e ainda da **Cláusula Quinta** do Termo de Contrato nº 024/12, firmado entre as partes em 09 de março de 2012, RESOLVEM celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO** consoante as seguintes cláusulas e condições:

**II – DOS REPRESENTANTES LEGAIS:**

Representa a CONTRATANTE o Eng. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, e a CONTRATADA, representada neste ato, na pessoa das senhoras **LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA,** brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF/MF 770 008 111 - 53, residente e domiciliada na Rua das Laranjeiras, s/nº, Quadra 9, Lote 17, Setor Aeroporto, nesta cidade de Campos Belos/GO e **MARIZAN SILVA TEIXEIRA BATISTA**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF/MF nº 437 771 391 – 49, residente e domiciliada na Avenida Campos Belos, s/nº, Quadra 20, Lote 17, Setor Aeroporto,

tendo em vista o que consta no Pregão Presencial n° 02/2012, tem, entre si, ajustado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO,** fazendo parte integrante do Pregão Presencial nº. 02/2012**,** cujo objeto é: " Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios, Produtos de Papelaria, Material de Expediente, Limpeza e Higienização, Copa e Cozinha, Condimentos e outros, no sentido de suprir efetivamente as necessidades dos vários órgãos que compõem este município, quais sejam: Merenda Escolar, Saúde, Ação Social, Administração, Serviços Urbanos, Rurais e outros", que se

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

regerá pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

**III - DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este Terceiro Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência do Contrato original de nº 024/2012, cuja **CLÁUSULA QUINTA** passa a ter a seguinte redação: "O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DA DATA DA ASSINATURA, FICANDO PRORROGADO O SEU VENCIMENTO PARA 04 DE MARÇO DE 2013".

**IV - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com os ARTIGOS 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes e Artigo 2º da Resolução Normativa nº 0013/2012 de 07 de novembro de 2012 do TCM e ainda da **Cláusula Quinta** do Termo de Contrato, celebrado entre as partes em 09 de março de 2012.

Segue anexo a justificativa e a solicitação da Secretaria Municipal de Governo, Administração e Recursos Humanos, fatos estes que levam a promover a prorrogação deste Contrato na forma da Lei.

**V - DA RATIFICAÇÃO:**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

ESTADO DE GOIÁS
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas por este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

**VI - DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA**

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, em resumo, no placard de publicidades da Prefeitura deste município.

E por estarem as partes de acordo, depois de lido e achado conforme, segue o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma assinou as partes e as testemunhas abaixo.

Campos Belos/GO, em 02 de janeiro de 2013.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Contratante

***MARIZAN SILVA TEIXEIRA BATISTA***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1 NOME _____
CPF:
RG:
2 NOME _____
CPF:
RG:

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**E67A51DB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**TERMOS ADITIVOS.**

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2012, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA COMERCIAL COMPRE BEM DE SECOS E MOLHADOS LTDA.**

**I - DAS PARTES:**

**O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, nesta cidade de Campos Belos/GO (Prédio da Prefeitura Municipal), neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **COMERCIAL COMPRE BEM DE SECOS E MOLHADOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 03.867.082/0003-26, estabelecida na Rua do Comércio, s/nº, Quadra "B", Lote 09/10, setor centro, nesta cidade de Campos Belos, CEP: 73,840-000, neste ato representada pelo senhor **JOSÉ PEREIRA DE SOUZA MIRANDA,** brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do CPF/MF 283 301 021-49, residente e domiciliado na Rua das Laranjeiras, s/nº, Quadra 16, Lote 06, Setor Aeroporto, nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominada de CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas e observados o disposto previsto no ARTIGO 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes, Instrução Normativa nº 0013/2012 do TCM e ainda da **Cláusula Quinta** do Termo de Contrato nº 030/12, firmado entre as partes em 28 de março de 2012, RESOLVEM celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO** consoante as seguintes cláusulas e condições:

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

**II – DOS REPRESENTANTES LEGAIS:**

Representa a CONTRATANTE o Eng. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, e a CONTRATADA, representada neste ato, na pessoa do senhor **JOSÉ PEREIRA DE SOUZA MIRANDA,** brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do CPF/MF 283 301 021-49, residente e domiciliado na Rua das Laranjeiras, s/nº, Quadra 16, Lote 06, Setor Aeroporto, nesta cidade de Campos Belos/GO, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial n° 02/2012, tem, entre si, ajustado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO,** fazendo parte integrante do Pregão Presencial nº. 02/2012**,** cujo objeto é: " Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios, Produtos de Papelaria, Material de Expediente, Limpeza e Higienização, Copa e Cozinha, Condimentos e outros, no sentido de suprir efetivamente as necessidades dos vários órgãos que compõem este município, quais sejam: Merenda Escolar, Saúde, Ação Social, Administração, Serviços Urbanos, Rurais e outros", que se regerá pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

**III - DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este Terceiro Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência do Contrato original de nº 030/2012, cuja **CLÁUSULA QUINTA** passa a ter a seguinte redação: "O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DA DATA DA ASSINATURA, FICANDO PRORROGADO O SEU VENCIMENTO PARA 04 DE MARÇO DE 2013".

**IV - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com os ARTIGOS 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes e Artigo 2º da Resolução Normativa nº 0013/2012 de 07 de novembro de 2012 do TCM e ainda da **Cláusula Quinta** do Termo de Contrato, celebrado entre as partes em 30 de março de 2012.

Segue anexo a justificativa e a solicitação da Secretaria Municipal de Governo, Administração e Recursos Humanos, fatos estes que levam a promover a prorrogação deste Contrato na forma da Lei.

**V - DA RATIFICAÇÃO:**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas por este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

**VI - DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA**

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, em resumo, no placard de publicidades da Prefeitura deste município.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

E por estarem as partes de acordo, depois de lido e achado conforme, segue o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma assinou as partes e as testemunhas abaixo.

Campos Belos/GO, em 02 de janeiro de 2013.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Contratante

***JOSÉ PEREIRA DE SOUZA MIRANDA***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**
1 NOME _____
CPF:
RG:
2 NOME _____
CPF:
RG:

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**99288BEB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**TERMOS ADITIVOS.**

ESTADO DE GOIÁS
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2012, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA COMBILAC BRASIL LTDA.**

**I - DAS PARTES:**

**O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, nesta cidade de Campos Belos/GO (Prédio da Prefeitura Municipal), neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **COMBILAC BRASIL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 12.112.213/0001-94, estabelecida na Rodovia GO-118, s/nº, setor Brejinho, nesta cidade de Campos Belos, CEP: 73,840-000, neste ato representada pela senhora **SAMARA COSTA SOARES,** brasileira, solteira, portadora do CPF/MF 004 497 071-48, residente e domiciliada nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominada de CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas e observados o disposto previsto no ARTIGO 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes, Instrução Normativa nº 0013/2012 do TCM e ainda da **Cláusula Quinta** do Termo de Contrato nº 028/12, firmado entre as partes em 07 de maio de 2012, RESOLVEM celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO** consoante as seguintes cláusulas e condições:

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

**II – DOS REPRESENTANTES LEGAIS:**

Representa a CONTRATANTE o Eng. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, e a CONTRATADA, representada neste ato, na pessoa da senhora **SAMARA COSTA SOARES,** brasileira, solteira, portadora do CPF/MF 004 497 071-48, residente e domiciliada nesta cidade de Campos Belos/GO, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial n° 02/2012, tem, entre si, ajustado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO,** fazendo parte integrante do Pregão Presencial nº. 02/2012**,** cujo objeto é: " Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios, Produtos de Papelaria, Material de Expediente, Limpeza e
Higienização, Copa e Cozinha, Condimentos e outros, no sentido de suprir efetivamente as necessidades dos vários órgãos que compõem este município, quais sejam: Merenda Escolar, Saúde, Ação Social, Administração, Serviços Urbanos, Rurais e outros", que se regerá pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

**III - DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este Terceiro Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência do Contrato original de nº 076/2012, cuja **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** passa a ter a seguinte redação: "O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DA DATA A ASSINATURA, FICANDO PRORROGADO O SEU VENCIMENTO PARA 04 DE MARÇO DE 2013".

ESTADO DE GOIÁS
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**
**IV - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com os ARTIGOS 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes e Artigo 2º da Resolução Normativa nº 0013/2012 de 07 de novembro de 2012 do TCM e ainda da **Cláusula Décima Primeira** do Termo de Contrato, celebrado entre as partes em 14 de setembro de 2012.

Segue anexo a justificativa e a solicitação da Secretaria Municipal de Governo, Administração e Recursos Humanos, fatos estes que levam a promover a prorrogação deste Contrato na forma da Lei.

**V - DA RATIFICAÇÃO:**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas por este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

**VI - DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA**

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, em resumo, no placard de publicidades da Prefeitura deste município.

ESTADO DE GOIÁS
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

E por estarem as partes de acordo, depois de lido e achado conforme, segue o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma assinou as partes e as testemunhas abaixo.

Campos Belos/GO, em 02 de janeiro de 2013.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Contratante

***COMBILAC BRASIL LTDA***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1 NOME _____
CPF:
RG:

2 NOME _____
CPF:
RG

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**BD495B10

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**TERMOS ADITIVOS.**

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2012, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS-O BAIANO-ME.**

**I - DAS PARTES:**

**O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, nesta cidade de Campos Belos/GO (Prédio da Prefeitura Municipal), neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS - O BAIANO-ME,** pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 06.098.998/0001-95, estabelecida na Rua do comércio, nº 66, Quadra "39", Lote 64, Setor Industrial, nesta cidade de Campos Belos, CEP: 73,840-000, neste ato representada pelo senhor **FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS,** brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF 010 458 098-45, residente e domiciliado na Rua Barreiras, nº 28, Setor Central, , nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominada de CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas e observados o disposto previsto no ARTIGO 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes, Instrução Normativa nº 0013/2012 do TCM e ainda da **Cláusula Quinta** do Termo de Contrato nº 025/12, firmado entre as partes em 09 de março de 2012, RESOLVEM celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO** consoante as seguintes cláusulas e condições:

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

**II – DOS REPRESENTANTES LEGAIS:**

Representa a CONTRATANTE o Eng. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, e a CONTRATADA, representada neste ato, na pessoa do senhor **FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS,** brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF 010 458 098-45, residente e domiciliado na Rua Barreiras, nº 28, Setor Central, , nesta cidade de Campos Belos/GO, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial n° 02/2012, tem, entre si, ajustado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO,** fazendo parte integrante do Pregão Presencial nº. 02/2012**,** cujo objeto é: " Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios, Produtos de Papelaria, Material de Expediente, Limpeza e Higienização, Copa e Cozinha, Condimentos e outros, no sentido de suprir efetivamente as necessidades dos vários órgãos que compõem este município, quais sejam: Merenda Escolar, Saúde, Ação Social, Administração, Serviços Urbanos, Rurais e outros", que se regerá pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

**III - DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este Terceiro Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência do Contrato original de nº 025/2012, cuja **CLÁUSULA QUINTA** passa a ter a seguinte redação: "O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DA DATA DA ASSINATURA, FICANDO PRORROGADO O SEU VENCIMENTO PARA 04 DE MARÇO DE 2013".

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

**IV - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com os ARTIGOS 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes e Artigo 2º da Resolução Normativa nº 0013/2012 de 07 de novembro de 2012 do TCM e ainda da **Cláusula Quinta** do Termo de Contrato, celebrado entre as partes em 09 de março de 2012.

Segue anexo a justificativa e a solicitação da Secretaria Municipal de Governo, Administração e Recursos Humanos, fatos estes que levam a promover a prorrogação deste Contrato na forma da Lei.

**V - DA RATIFICAÇÃO:**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas por este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

**VI - DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA**

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, em resumo, no placard de publicidades da Prefeitura deste município.

E por estarem as partes de acordo, depois de lido e achado conforme, segue o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma assinou as partes e as testemunhas abaixo.

Campos Belos/GO, em 02 de janeiro de 2013.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Contratante

***FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS-O BAIANO-ME***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1 NOME _____
CPF:
RG:
2 NOME _____
CPF:
RG:

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**E0255531

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**TERMOS ADITIVOS.**

ESTADO DE GOIÁS
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2012, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA-O IPAMERINO.**

**I - DAS PARTES:**

**O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º

01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, nesta cidade de Campos Belos/GO (Prédio da Prefeitura Municipal), neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA-O IPAMERINO,** pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 14.588.121/0001-00, estabelecida na Rodovia GO-118, Quadra "QN-07.A", Lote 1, Setor Vila Baiana, nesta cidade de Campos Belos, CEP: 73,840-000, neste ato representada pelo senhor **GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA,** brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF/MF 018 223 981 - 87, residente e domiciliado na Rua GO-118, Quadra QN-07.A, Lote 01, Fundos, Setor Vila Baiana, nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominada de CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas e observados o disposto previsto no ARTIGO 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes, Instrução Normativa nº 0013/2012 do TCM e ainda da **Cláusula Quinta** do Termo de Contrato nº 028/12, firmado entre as partes em 28 de março de 2012,

ESTADO DE GOIÁS
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**
RESOLVEM celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO** consoante as seguintes cláusulas e condições:

**II – DOS REPRESENTANTES LEGAIS:**

Representa a CONTRATANTE o Eng. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, e a CONTRATADA, representada neste ato, na pessoa do senhor **GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA,** brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF/MF 018 223 981 - 87, residente e domiciliado na Rua GO-118, Quadra QN-07.A, Lote 01, Fundos, Setor Vila Baiana, nesta cidade de Campos Belos/GO, , tendo em vista o que consta no Pregão Presencial n° 02/2012, tem, entre si, ajustado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO,** fazendo parte integrante do Pregão Presencial nº. 02/2012**,** cujo objeto é: " Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios, Produtos de Papelaria, Material de Expediente, Limpeza e Higienização, Copa e Cozinha, Condimentos e outros, no sentido de suprir efetivamente as necessidades dos vários órgãos que compõem este município, quais sejam: Merenda Escolar, Saúde, Ação Social, Administração, Serviços Urbanos, Rurais e outros", que se regerá pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

**III - DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este Terceiro Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência do Contrato original de nº 028/2012, cuja **CLÁUSULA QUINTA** passa a ter a seguinte redação: "O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DA DATA DA ASSINATURA, FICANDO PRORROGADO O SEU VENCIMENTO PARA 04 DE MARÇO DE 2013".

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

**IV - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com os ARTIGOS 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes e Artigo 2º da Resolução Normativa nº 0013/2012 de 07 de novembro de 2012 do TCM e ainda da **Cláusula Quinta** do Termo de Contrato, celebrado entre as partes em 28 de março de 2012.

Segue anexo a justificativa e a solicitação da Secretaria Municipal de Governo, Administração e Recursos Humanos, fatos estes que levam a promover a prorrogação deste Contrato na forma da Lei.

**V - DA RATIFICAÇÃO:**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas por este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

**VI - DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA**

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, em resumo, no placard de publicidades da Prefeitura deste município.

ESTADO DE GOIÁS
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

E por estarem as partes de acordo, depois de lido e achado conforme, segue o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma assinou as partes e as testemunhas abaixo.

Campos Belos/GO, em 02 de janeiro de 2013.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Contratante

***GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA-O IPAMERINO***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1 NOME _____
CPF:
RG:

2 NOME _____
CPF:
RG:

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**770F37BF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**TERMOS ADITIVOS.**

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2012, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA GUILHEMA DE CASTRO VIEIRA.**
**I - DAS PARTES:**

**O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, nesta cidade de Campos Belos/GO (Prédio da Prefeitura Municipal), neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72,

residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **GUILHEMA DE CASTRO VIEIRA** pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 14.223.808/0001-42, estabelecida na Rodovia GO-118, Quadra "SW-4", Lote 4, Setor Vila Baiana, nesta cidade de Campos Belos, CEP: 73,840-000, neste ato representada pelo senhor **GUILHEMA DE CASTRO VIEIRA,** brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF 003 785 621 – 93,, residente e domiciliado na Avenida Goiás, Quadra 56-B, Lote 03, Setor Bem Bom, nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominada de CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas e observados o disposto previsto no ARTIGO 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes, Instrução Normativa nº 0013/2012 do TCM e ainda da **Cláusula Quinta** do Termo de Contrato nº 027/12, firmado entre as partes em 28 de março de 2012, RESOLVEM celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO** consoante as seguintes cláusulas e condições:

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

**II – DOS REPRESENTANTES LEGAIS:**

Representa a CONTRATANTE o Eng. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, e a CONTRATADA, representada neste ato, na pessoa do senhor **GUILHEMA DE CASTRO VIEIRA,** brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF 003 785 621 – 93,, residente e domiciliado na Avenida Goiás, Quadra 56-B, Lote 03, Setor Bem Bom, nesta cidade de Campos Belos/GO, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial n° 02/2012, tem, entre si, ajustado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO,** fazendo parte integrante do Pregão Presencial nº. 02/2012**,** cujo objeto é: " Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios, Produtos de Papelaria, Material de Expediente, Limpeza e Higienização, Copa e Cozinha, Condimentos e outros, no sentido de suprir efetivamente as necessidades dos vários órgãos que compõem este município, quais sejam: Merenda Escolar, Saúde, Ação Social, Administração, Serviços Urbanos, Rurais e outros", que se regerá pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

**III - DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este Terceiro Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência do Contrato original de nº 027/2012, cuja **CLÁUSULA QUINTA** passa a ter a seguinte redação: "O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DA DATA ASSINATURA, FICANDO PRORROGADO O SEU VENCIMENTO PARA 04 DE MARÇO DE 2013".

**IV - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com os ARTIGOS 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes e Artigo 2º da Resolução Normativa nº 0013/2012 de 07 de novembro de 2012 do TCM e ainda da **Cláusula Quinta** do Termo de Contrato, celebrado entre as partes em 28 de março de 2012.

Segue anexo a justificativa e a solicitação da Secretaria Municipal de Governo, Administração e Recursos Humanos, fatos estes que levam a promover a prorrogação deste Contrato na forma da Lei.

**V - DA RATIFICAÇÃO:**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas por este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

**VI - DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA**

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, em resumo, no placard de publicidades da Prefeitura deste município.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

E por estarem as partes de acordo, depois de lido e achado conforme, segue o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma assinou as partes e as testemunhas abaixo.

Campos Belos/GO, em 02 de janeiro de 2013.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Contratante

***GUILHEMA DE CASTRO VIEIRA***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1 NOME _____
CPF:
RG:

2 NOME _____
CPF:
RG:

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**E15964C6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**TERMOS ADITIVOS.**

ESTADO DE GOIÁS
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2012, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA JOSÉ VALDIVINO PEREIRA LIMA (DÊ PRESENTES PAPALARIA).**
**I - DAS PARTES:**

**O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, nesta cidade de Campos Belos/GO (Prédio da Prefeitura Municipal), neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **JOSÉ VALDIVINO PEREIRA LIMA (DÊ PRESENTES PAPELARIA )** pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 37.324.806/0001-90, estabelecida na Rua do Comércio, nº 85, setor centro, nesta cidade de Campos Belos, CEP: 73,840-000, neste ato representada pelo senhor **JOSÉ VALDIVINO PEREIRA LIMA** brasileiro, casado, empresário,

portador do CPF/MF 186 682 591-72, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 85, 1º andar, setor centro, nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominada de CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas e observados o disposto previsto no ARTIGO 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes, Instrução Normativa nº 0013/2012 do TCM e ainda da **Cláusula Quinta** do Termo de Contrato nº 046.29.1/2012, firmado entre as partes em 07 de maio de 2012, RESOLVEM celebrar o **PRIMEIRO**

ESTADO DE GOIÁS
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**
**TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO** consoante as seguintes cláusulas e condições:

**II – DOS REPRESENTANTES LEGAIS:**

Representa a CONTRATANTE o Eng. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, e a CONTRATADA, representada neste ato, na pessoa do senhor **JOSÉ VALDIVINO PEREIRA LIMA,** brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF 186 682 591-72, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 85, 1º andar, setor centro, nesta cidade de Campos Belos/GO, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial n° 02/2012, tem, entre si, ajustado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO,** fazendo parte integrante do Pregão Presencial nº. 02/2012**,** cujo objeto é: " Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios, Produtos de Papelaria, Material de Expediente, Limpeza e Higienização, Copa e Cozinha, Condimentos e outros, no sentido de suprir efetivamente as necessidades dos vários órgãos que compõem este município, quais sejam: Merenda Escolar, Saúde, Ação Social, Administração, Serviços Urbanos, Rurais e outros", que se regerá pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

**III - DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este Terceiro Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência do Contrato original de nº 046.29.1/2012, cuja **CLÁUSULA QUINTA** passa a ter a seguinte redação: "O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DA DATA DA ASSINATURA, FICANDO PRORROGADO O SEU VENCIMENTO PARA 04 DE MARÇO DE 2013".

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

**IV - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com os ARTIGOS 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes e Artigo 2º da Resolução Normativa nº 0013/2012 de 07 de novembro de 2012 do TCM e ainda da **Cláusula Quinta** do Termo de Contrato, celebrado entre as partes em 07 de maio de 2012.

Segue anexo a justificativa e a solicitação da Secretaria Municipal de Governo, Administração e Recursos Humanos, fatos estes que levam a promover a prorrogação deste Contrato na forma da Lei.

**V - DA RATIFICAÇÃO:**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas por este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

**VI - DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA**

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, em resumo, no placard de publicidades da Prefeitura deste município.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

E por estarem as partes de acordo, depois de lido e achado conforme, segue o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma assinou as partes e as testemunhas abaixo.

Campos Belos/GO, em 02 de janeiro de 2013.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Contratante

***JOSÉ VALDIVINO PEREIRA LIMA***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1 NOME _____
CPF:
RG:

2 NOME _____
CPF:
RG:

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**20BD736C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**TERMOS ADITIVOS.**

ESTADO DE GOIÁS
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2012, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA ONÉZIO BARBOSA DE AMORIM.**
**I - DAS PARTES:**

**O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, nesta cidade de Campos Belos/GO (Prédio da Prefeitura Municipal), neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **ONÉZIO BARBOSA DE AMORIM,** pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 02.298.653/0001-24, estabelecida na Avenida das Indústrias, s/n, Setor Industrial, CEP: 73.840-000, nesta cidade de Campos Belos/GO, neste ato representada pelo senhor **ONÉZIO BARBOSA DE AMORIM**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF nº 794 585 211-49, residente e domiciliado na Rua L-13, Quadra 02, Lote 11, Setor Aeroporto, nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominada de CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas e observados o disposto previsto no ARTIGO 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes, Instrução Normativa nº 0013/2012 do TCM e ainda da **Cláusula Quinta** do

Termo de Contrato nº 22/2012, firmado entre as partes em 09 de março de 2012, RESOLVEM celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO** consoante as seguintes cláusulas e condições:

ESTADO DE GOIÁS
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

**II – DOS REPRESENTANTES LEGAIS:**

Representa a CONTRATANTE o Eng. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, e a CONTRATADA, representada neste ato, na pessoa do senhor **ONÉZIO BARBOSA DE AMORIM**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF nº 794 585 211-49, residente e domiciliado na Rua L-13, Quadra 02, Lote 11, Setor Aeroporto, nesta cidade de Campos Belos/GO, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial n° 02/2012, tem, entre si, ajustado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO,** fazendo parte integrante do Pregão Presencial nº. 02/2012**,** cujo objeto é: " Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios, Produtos de Papelaria, Material de Expediente, Limpeza e Higienização, Copa e Cozinha, Condimentos e outros, no sentido de suprir efetivamente as necessidades dos vários órgãos que compõem este município, quais sejam: Merenda Escolar, Saúde, Ação Social, Administração, Serviços Urbanos, Rurais e outros", que se regerá pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

**III - DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este Primeiro Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência do Contrato original de nº 022/2012, cuja **CLÁUSULA QUINTA** passa a ter a seguinte redação: "O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DA DATA DA ASSINATURA, FICANDO PRORROGADO O SEU VENCIMENTO PARA 04 DE MARÇO DE 2013".

ESTADO DE GOIÁS
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

**IV - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com os ARTIGOS 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes e Artigo 2º da Resolução Normativa nº 0013/2012 de 07 de novembro de 2012 do TCM e ainda da **Cláusula Quinta** do Termo de Contrato, celebrado entre as partes em 02 de janeiro de 2013.

Segue anexo a justificativa e a solicitação da Secretaria Municipal de Governo, Administração e Recursos Humanos, fatos estes que levam a promover a prorrogação deste Contrato na forma da Lei.

**V - DA RATIFICAÇÃO:**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas por este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

**VI - DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA**

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, em resumo, no placard de publicidades da Prefeitura deste município.

ESTADO DE GOIÁS
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

E por estarem as partes de acordo, depois de lido e achado conforme, segue o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma assinou as partes e as testemunhas abaixo.

Campos Belos/GO, em 02 de janeiro de 2013.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Contratante

***ONÉZIO BARBOSA DE AMORIM***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1 NOME _____
CPF:
RG:

2 NOME _____
CPF:
RG:

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**32531647

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**TERMOS ADITIVOS.**

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2012, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA OLIVEIRA ZICA CARNES LTDA.**
**I - DAS PARTES:**

**O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, nesta cidade de Campos Belos/GO (Prédio da Prefeitura Municipal), neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **OLIVEIRA ZICA CARNES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 12.856.311/0001-36, estabelecida na Rodovia GO-110, Km 17à direita, Faz. Fundão, Zona Rural, Campos Belos, CEP: 73,840-000, neste ato representada pela senhora **FÁTIMA FABIANA LIRA DE OLIVEIRA ZICA,** brasileira, casada, empresária, portadora do CPF/MF nº 875 452 764-34,, residente e domiciliada na Rua 7 de setembro, Quadra "O", Lote 16, Setor Central, nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominada de CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas e observados o disposto previsto no ARTIGO 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes, Instrução Normativa nº 0013/2012 do TCM e ainda da **Cláusula Quinta** do Termo de Contrato nº 023/12, firmado entre as partes em 09 de março de 2012, RESOLVEM celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO** consoante as seguintes cláusulas e condições:

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**II – DOS REPRESENTANTES LEGAIS:**

Representa a CONTRATANTE o Eng. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, e a CONTRATADA, representada neste ato, na pessoa da senhora **FÁTIMA FABIANA LIRA DE OLIVEIRA ZICA,** brasileira, casada, empresária, portadora do CPF/MF nº 875 452 764-34,, residente e domiciliada na Rua 7 de setembro, Quadra "O", Lote 16, Setor Central, nesta cidade de Campos Belos/GO, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial n° 02/2012, tem, entre si, ajustado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO,** fazendo parte integrante do Pregão Presencial nº. 02/2012**,** cujo objeto é: " Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios, Produtos de Papelaria, Material de Expediente, Limpeza e Higienização, Copa e Cozinha, Condimentos e outros, no sentido de suprir efetivamente as necessidades dos vários órgãos que compõem este município, quais sejam: Merenda Escolar, Saúde, Ação Social, Administração, Serviços Urbanos, Rurais e outros", que se regerá pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

**III - DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este Primeiro Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência do Contrato original de nº 023/2012, cuja **CLÁUSULA QUINTA** passa a ter a seguinte redação: "O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DA DATA DA ASSINATURA, FICANDO PRORROGADO O SEU VENCIMENTO PARA 04 DE MARÇO DE 2013".

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

**IV - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com os ARTIGOS 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes e Artigo 2º da Resolução Normativa nº 0013/2012 de 07 de novembro de 2012 do TCM e ainda da **Cláusula Quinta** do Termo de Contrato, celebrado entre as partes em 09 de março de 2012.

Segue anexo a justificativa e a solicitação da Secretaria Municipal de Governo, Administração e Recursos Humanos, fatos estes que levam a promover a prorrogação deste Contrato na forma da Lei.

**V - DA RATIFICAÇÃO:**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas por este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

**VI - DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA**
O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, em resumo, no placard de publicidades da Prefeitura deste município.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

E por estarem as partes de acordo, depois de lido e achado conforme, segue o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma assinou as partes e as testemunhas abaixo.

Campos Belos/GO, em 02 de janeiro de 2013.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Contratante

***FÁTIMA FABIANA LIRA DE OLIVEIRA ZICA***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**
1 NOME _____
CPF:
RG:
2 NOME _____
CPF:
RG:

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**68BF07E2

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**TERMOS ADITIVOS.**

ESTADO DE GOIÁS
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2012, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA DOSE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA-ME.**
**I - DAS PARTES:**

**O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, nesta cidade de Campos Belos/GO (Prédio da Prefeitura Municipal), neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 10.462.799/0001-91, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, s/nº, Quadra Lote 10, centro, nesta cidade de Campos Belos-GO, representado neste ato pelo Senhor **ROBSON AIRES DE MORAES,** brasileiro, casado, enfermeiro, portador do RG nº 2.916.791-2ªVIA-DGPC/GO e do CPF/MF Nº 556 645 121-72, residente e domiciliado na Rua C-I, Quadra 01, Lote 22, Setor Cruzeiro, nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DOSE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA-ME,** pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o 07.488.454/0001-00, Inscrição Estadual nº 10.390.497/2, IM Nº 220.545-9, estabelecida na Avenida das Nações, s/nº, Quadra 07, Lote 13, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.976-190, neste ato representada pelo senhor **RICARDO DE ALMEIDA ROSA** , portador do
RG nº 3.278.163-SSP/GO e do CPF/MF 838 286 991-20, residente e domiciliado na
Avenida Assis Chateaubriand, 396, Apart. 704, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.130-010, doravante denominada de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

condições adiante estipuladas e observados o disposto previsto no ARTIGO 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes, Instrução Normativa nº 0013/2012 do TCM e ainda da **Cláusula Décima Primeira, Item 11.1** do Termo de Contrato nº 042/2012, firmado

entre as partes em 09 de julho de 2012, **RESOLVEM** celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO** consoante as seguintes cláusulas e condições

**II – DOS REPRESENTANTES LEGAIS:**

Representa a CONTRATANTE o Eng. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 10.462.799/0001-91, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, s/nº, Quadra Lote 10, centro, nesta cidade de Campos Belos-GO, representado neste ato pelo Senhor **ROBSON AIRES DE MORAES,** brasileiro, casado, enfermeiro, portador do RG nº 2.916.791-2ªVIA-DGPC/GO e do CPF/MF Nº 556 645 121-72, residente e domiciliado na Rua C-I, Quadra 01, Lote 22, Setor Cruzeiro, nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás e CONTRATADA, representada neste ato na pessoa do senhor **RICARDO DE ALMEIDA ROSA** , portador do RG nº 3.278.163-SSP/GO e do CPF/MF 838 286 991-20, residente e domiciliado na Avenida Assis Chateaubriand, 396, Apart. 704, Setor OESTE, Goiânia/GO, CEP: 74.130-010, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial n° 07/2012, tem, entre si, ajustado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO,** fazendo parte integrante do Pregão Presencial nº. 07/2012**,** cujo objeto é: **"**Aquisição Parcelada de Medicamentos, Produtos Hospitalares, Odontológico, Raios-X, Laboratórios e outros", destinados a suprir efetivamente as necessidades deste município, para o período de **02/01/13 a 01/04/13**, tudo em Conformidade com as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios, através da Instrução Normativa de n° 0013/12, datada de 07 de novembro de 2012, em seu artigo 2º, em consonância com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como pelas clausulas seguintes:

ESTADO DE GOIÁS
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**
**III - DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este Primeiro Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência do Contrato original de nº 042/2012, cuja **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA,** no seu **ÍTEM 11.1,** passa a ter a seguinte redação: "O prazo de vigência do presente instrumento será da data da assinatura, isto é, de **02/01/13 a 01/04/13**.

**IV - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Termo Aditivo é celebrado com fulcro no ARTIGO 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes e bem como no Artigo 2º da Resolução Normativa nº 0013/2012 de 07 de novembro de 2012 do TCM, que permite a celebração do presente Termo, alterando a **Clausula Décima Primeira, item 11.1** do contrato original que trata da vigência do prazo do instrumento celebrado entre as partes em 09 de julho de 2012.

Segue anexo a justificativa e a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde Pública, fatos estes que levam a promover a prorrogação deste Contrato na forma da Lei.

**V - DA RATIFICAÇÃO:**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas por este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

**VI - DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA**

ESTADO DE GOIÁS
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, em resumo, no placard de publicidades da Prefeitura deste município.

E por estarem as partes de acordo, depois de lido e achado conforme, segue o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente assinadas pelas partes e as testemunhas abaixo.

Campos Belos/GO, em 02 de janeiro de 2013.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Contratante

***DOSE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA-ME***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**
1 NOME _____
CPF:
RG:

2 NOME _____
CPF:
RG:

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**E479AF64

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**TERMOS ADITIVOS.**

ESTADO DE GOIÁS
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2012, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA FARMA PRODUTOS HOSPITLARES LTDA-ME.**
**I - DAS PARTES:**
**O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, nesta cidade de Campos Belos/GO (Prédio da Prefeitura Municipal), neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 10.462.799/0001-91, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, s/nº, Quadra Lote 10, centro, nesta cidade de Campos Belos-GO, representado neste ato pelo Senhor **ROBSON AIRES DE MORAES,** brasileiro, casado, enfermeiro, portador do RG nº 2.916.791-2ªVIA-DGPC/GO e do CPF/MF Nº 556 645 121-72, residente e domiciliado na Rua C-I, Quadra 01, Lote 22, Setor Cruzeiro, nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME,** pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o 26.929,778/0001-73, Inscrição Estadual nº 10.454.501-1, estabelecida na Avenida Goiás Norte, nº 4041, Sala 01, Quadra 25, Lote 02, Setor Crimeia Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.563-220, neste ato representada pelo senhor **FAGNER TAVARES DE OLIVEIRA,** portador do RG nº 4.069.519-SSP/GO e do CPF/MF 968 117 141-15, residente e domiciliado na Avenida Presidente Juscelino, Quadra 17, Lote 20, Goiânia Parque, Aparecida de Goiânia/GO,CEP:74.945-290,

doravante denominada de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas e observados o disposto previsto no

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

ARTIGO 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes, Instrução Normativa nº 0013/2012 do TCM
e ainda da **Cláusula Décima Primeira, Item 11.1** do Termo de Contrato nº 044/2012, firmado entre as partes em 09 de julho de 2012, **RESOLVEM** celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO** consoante as seguintes cláusulas e condições

**II – DOS REPRESENTANTES LEGAIS:**

Representa a CONTRATANTE o Eng. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 10.462.799/0001-91, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, s/nº, Quadra Lote 10, centro, nesta cidade de Campos Belos-GO, representado neste ato pelo Senhor **ROBSON AIRES DE MORAES,** brasileiro, casado, enfermeiro, portador do RG nº 2.916.791-2ªVIA-DGPC/GO e do CPF/MF Nº 556 645 121-72, residente e domiciliado na Rua C-I, Quadra 01, Lote 22, Setor Cruzeiro, nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás e CONTRATADA, representada neste ato na pessoa do senhor **FAGNER TAVARES DE OLIVEIRA,** portador do RG nº 4.069.519-SSP/GO e do CPF/MF 968 117 141-15, residente e domiciliado na Avenida Presidente Juscelino, Quadra 17, Lote 20, Goiânia Parque, Aparecida de Goiânia/GO,CEP:74.945-290, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial n° 07/2012, tem, entre si, ajustado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO,** fazendo parte integrante do Pregão Presencial nº. 07/2012**,** cujo objeto é: **"**Aquisição Parcelada de Medicamentos, Produtos Hospitalares, Odontológico, Raios-X, Laboratórios e outros", destinados a suprir efetivamente as necessidades deste município, para o período de **02/01/13 a 01/04/13,** tudo em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios, através da Instrução Normativa de n° 0013/12, datada de 07 de novembro de 2012, em seu artigo 2º, em

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**
consonância com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como pelas clausulas seguintes:

**III - DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este Primeiro Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência do Contrato original de nº 044/2012, cuja **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA,** no seu **ÍTEM 11.1,** passa a ter a seguinte redação: "O prazo de vigência do presente instrumento será da data da assinatura, isto é, de **02/01/13 a 01/04/13"**.

**IV - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Termo Aditivo é celebrado com fulcro no ARTIGO 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes e bem como no Artigo 2º da Resolução Normativa nº 0013/2012 de 07 de novembro de 2012 do TCM, que permite a celebração do presente Termo, alterando a **Clausula Décima Primeira, item 11.1** do contrato original que trata da vigência do prazo do instrumento celebrado entre as partes em 09 de julho de 2012.

Segue anexo a justificativa e a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde Pública, fatos estes que levam a promover a prorrogação deste Contrato na forma da Lei.

**V - DA RATIFICAÇÃO:**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas por este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

**VI - DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA**

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, em resumo, no placard de publicidades da Prefeitura deste município.

E por estarem as partes de acordo, depois de lido e achado conforme, segue o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente assinadas pelas partes e as testemunhas abaixo.

Campos Belos/GO, em 02 de janeiro de 2013.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Contratante

***FARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**
1 NOME _____
CPF:
RG:

2. NOME: _____
CPF:
RG:

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**51DBD8EF

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**TERMOS ADITIVOS.**

ESTADO DE GOIÁS
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2012, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA PREMED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP.**
**I - DAS PARTES:**

**O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, nesta cidade de Campos Belos/GO (Prédio da Prefeitura Municipal), neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 10.462.799/0001-91, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, s/nº, Quadra Lote 10, centro, nesta cidade de

Campos Belos-GO, representado neste ato pelo Senhor **ROBSON AIRES DE MORAES,** brasileiro, casado, enfermeiro, portador do RG nº 2.916.791-2ªVIA-DGPC/GO e do CPF/MF Nº 556 645 121-72, residente e domiciliado na Rua C-I, Quadra 01, Lote 22, Setor Cruzeiro, nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PREMED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP,** pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o 11.229.843/0001-80, Inscrição Estadual nº 10.455.897-0, estabelecida na Rua 16, nº 198, Quadra 40, Lote 10, Jardim Santo Antonio, Goiânia/GO, CEP:74.853-290 neste ato representada pelo senhor **CÉZAR LEMES DE CARVALHO** , portador do RG nº 4.179.217-DGPC/GO e do CPF/MF 917 196 661-72, residente e domiciliado na Rua Alonço Machado Mendonça, Quadra 05, Lote 19, Bairro Goyá, Goiânia/GO,

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

doravante denominada de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas e observados o disposto previsto no ARTIGO 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes, Instrução Normativa nº 0013/2012 do TCM e ainda da **Cláusula Décima Primeira, Item 11.1** do Termo de Contrato nº 043/2012, firmado entre as partes em 09 de julho de 2012, **RESOLVEM** celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO** consoante as seguintes cláusulas e condições

**II – DOS REPRESENTANTES LEGAIS:**

Representa a CONTRATANTE o Eng. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 10.462.799/0001-91, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, s/nº, Quadra Lote 10, centro, nesta cidade de Campos Belos-GO, representado neste ato pelo Senhor **ROBSON AIRES DE MORAES,** brasileiro, casado, enfermeiro, portador do RG nº 2.916.791-2ªVIA-DGPC/GO e do CPF/MF Nº 556 645 121-72, residente e domiciliado na Rua C-I, Quadra 01, Lote 22, Setor Cruzeiro, nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás e CONTRATADA, representada neste ato na pessoa do senhor **CÉZAR LEMES DE CARVALHO** , portador do RG nº 4.179.217-DGPC/GO e do CPF/MF 917 196 661-72, residente e domiciliado na Rua Alonço Machado Mendonça, Quadra 05, Lote 19, Bairro Goyá, Goiânia/GO, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial n° 07/2012, tem, entre si, ajustado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO,** fazendo parte integrante do Pregão Presencial nº. 07/2012**,** cujo objeto é: **"**Aquisição Parcelada de Medicamentos, Produtos Hospitalares, Odontológico, Raios-X, Laboratórios e outros", destinados a suprir efetivamente as necessidades deste município, para o período de **02/01/13 a 01/04/13**, tudo em

ESTADO DE GOIÁS
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**
conformidade com as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios, através da Instrução Normativa de n° 0013/12, datada de 07 de novembro de 2012, em seu artigo 2º, em consonância com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como pelas clausulas seguintes:

**III - DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este Primeiro Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência do Contrato original de nº 043/2012, cuja **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA,** no seu **ÍTEM 11.1,** passa a ter a seguinte redação: "O prazo de vigência do presente instrumento será da data da assinatura, isto é, de **02/01/13 a 01/04/13**.

**IV - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Termo Aditivo é celebrado com fulcro no ARTIGO 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes e bem como no Artigo 2º da Resolução Normativa nº 0013/2012 de 07 de novembro de 2012 do TCM, que permite a celebração do presente Termo, alterando a **Clausula Décima Primeira, item 11.1** do contrato original que trata da vigência do prazo do instrumento celebrado entre as partes em 09 de julho de 2012.
Segue anexo a justificativa e a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde Pública, fatos estes que levam a promover a prorrogação deste Contrato na forma da Lei.

**V - DA RATIFICAÇÃO:**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

ESTADO DE GOIÁS
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas por este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

**VI - DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA**

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, em resumo, no placard de publicidades da Prefeitura deste município.

E por estarem as partes de acordo, depois de lido e achado conforme, segue o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente assinadas pelas partes e as testemunhas abaixo.

Campos Belos/GO, em 02 de janeiro de 2013.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Contratante

***PREMED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP.***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**
1 NOME _____
CPF:
RG:
2 NOME _____
CPF:
RG:

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**57234D04

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**TERMOS ADITIVOS.**

ESTADO DE GOIÁS
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2012, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**
**I - DAS PARTES:**
**O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, nesta cidade de Campos Belos/GO (Prédio da

Prefeitura Municipal), neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 10.462.799/0001-91, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, s/nº, Quadra Lote 10, centro, nesta cidade de Campos Belos-GO, representado neste ato pelo Senhor **ROBSON AIRES DE MORAES,** brasileiro, casado, enfermeiro, portador do RG nº 2.916.791-2ªVIA-DGPC/GO e do CPF/MF Nº 556 645 121-72, residente e domiciliado na Rua C-I, Quadra 01, Lote 22, Setor Cruzeiro, nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o 00.995.371/0001-50, Inscrição Estadual nº 10.279.621-1, estabelecida na Avenida Goianazes, s/nº, Quadra 25, Lote 11 a 26, Distrito Agro Industrial, Aparecida de Goiânia/GO, CEP:74.993-440, neste ato representada pelo senhor **ANDRÉ LUIZ DE FREITAS** , portador do RG nº 3195983-2351811-SSP/GO e do CPF/MF 607 508 471-15, residente e domiciliado na Alameda Wilson Torrano, Quadra "A", Lotes 05 e 06, Vila Guilherme, município de Trindade/GO,

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**
doravante denominada de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas e observados o disposto previsto no ARTIGO 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes, Instrução Normativa nº 0013/2012 do TCM e ainda da **Cláusula Décima Primeira, Item 11.1** do Termo de Contrato nº 045/2012, firmado entre as partes em 09 de julho de 2012, **RESOLVEM** celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO** consoante as seguintes cláusulas e condições

**II – DOS REPRESENTANTES LEGAIS:**

Representa a CONTRATANTE o Eng. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 10.462.799/0001-91, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, s/nº, Quadra Lote 10, centro, nesta cidade de Campos Belos-GO, representado neste ato pelo Senhor **ROBSON AIRES DE MORAES,** brasileiro, casado, enfermeiro, portador do RG nº 2.916.791-2ªVIA-DGPC/GO e do CPF/MF Nº 556 645 121-72, residente e domiciliado na Rua C-I, Quadra 01, Lote 22, Setor Cruzeiro, nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás e CONTRATADA, representada neste ato na pessoa do senhor **ANDRÉ LUIZ DE FREITAS** , portador do RG nº 3195983-2351811-SSP/GO e do CPF/MF 607 508 471-15, residente e domiciliado na Alameda Wilson Torrano, Quadra "A", Lote 05 e 06, Vila Guilherme, município de Trindade/GO, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial n° 07/2012, tem, entre si, ajustado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO,** fazendo parte integrante do Pregão Presencial nº. 07/2012**,** cujo objeto é: **"**Aquisição Parcelada de Medicamentos, Produtos Hospitalares, Odontológico, Raios-X, Laboratórios e outros", destinados a suprir efetivamente as necessidades deste município, para o período de **02/01/13 a 01/04/13**, tudo em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios,

ESTADO DE GOIÁS
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**
através da Instrução Normativa de n° 0013/12, datada de 07 de novembro de 2012, em seu artigo 2º, em consonância com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como pelas clausulas seguintes:

**III - DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este Primeiro Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência do Contrato original de nº 045/2012, cuja **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA,** no seu **ÍTEM 11.1,** passa a ter a seguinte redação: "O prazo de vigência do presente instrumento será da data da assinatura, isto é, de **02/01/13 a 01/04/13**.

**IV - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Termo Aditivo é celebrado com fulcro no ARTIGO 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes e bem como no Artigo 2º da Resolução Normativa nº 0013/2012 de 07 de novembro de 2012 do TCM, que permite a celebração do presente Termo, alterando a **Clausula Décima Primeira, item 11.1** do contrato original que trata da vigência do prazo do instrumento celebrado entre as partes em 09 de julho de 2012.

Segue anexo a justificativa e a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde Pública, fatos estes que levam a promover a prorrogação deste Contrato na forma da Lei.

**V - DA RATIFICAÇÃO:**

ESTADO DE GOIÁS
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**
**CLÁUSULA TERCEIRA**
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas por este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

**VI - DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA**

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, em resumo, no placard de publicidades da Prefeitura deste município.

E por estarem as partes de acordo, depois de lido e achado conforme, segue o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma assinou as partes e as testemunhas abaixo.

Campos Belos/GO, em 02 de janeiro de 2013.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Contratante

***STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**
1 NOME _____
CPF:
RG:

2 NOME _____
CPF:
RG:

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**CC20DBEF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**TERMOS ADITIVOS.**

ESTADO DE GOIÁS
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2012, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE**

**CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA STAR ODONTOMÉDICA LTDA.**

**I - DAS PARTES:**

**O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, nesta cidade de Campos Belos/GO (Prédio da Prefeitura Municipal), neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 10.462.799/0001-91, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, s/nº, Quadra Lote 10, centro, nesta cidade de Campos Belos-GO, representado neste ato pelo Senhor **ROBSON AIRES DE MORAES,** brasileiro, casado, enfermeiro, portador do RG nº 2.916.791-2ªVIA-DGPC/GO e do CPF/MF Nº 556 645 121-72, residente e domiciliado na Rua C-I, Quadra 01, Lote 22, Setor Cruzeiro, nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **STAR ODONTOMÉDICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o 05.567.724/0001-35 e Inscrição Estadual nº 10.360.660-2, estabelecida na Rua C-104, nº 936, Quadra 300, Lote 04, Jardim América, Goiânia/GO, CEP:74.250-030, neste ato representada pelo senhor **SUHAYL SILVA PEREIRA**, do RG nº 766.855-SSP/GO e do CPF/MF 192 703 561-91, residente e domiciliado na Rua C-155, Quadra 293, Lote 12, nº 338, Casa 5,

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.215-150, doravante denominada de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas e observados o disposto previsto no ARTIGO 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes, Instrução Normativa nº 0013/2012 do TCM e ainda da **Décima Primeira, Item 11.1** do Termo de Contrato nº 041/2012, firmado entre as partes em 09 de julho de 2012, **RESOLVEM** celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO** consoante as seguintes cláusulas e condições

**II – DOS REPRESENTANTES LEGAIS:**

Representa a CONTRATANTE o Eng. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 10.462.799/0001-91, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, s/nº, Quadra Lote 10, centro, nesta cidade de Campos Belos-GO, representado neste ato pelo Senhor **ROBSON AIRES DE MORAES,** brasileiro, casado, enfermeiro, portador do RG nº 2.916.791-2ªVIA-DGPC/GO e do CPF/MF Nº 556 645 121-72, residente e domiciliado na Rua C-I, Quadra 01, Lote 22, Setor Cruzeiro, nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás e CONTRATADA, representada neste ato na pessoa do senhor **SUHAYL SILVA PEREIRA**, DO RG nº 766.855-SSP/GO e do CPF/MF 192 703 561-91, residente e domiciliado na Rua c-155, Quadra 293, Lote 12, nº 338, Casa 5, Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.215-150, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial n° 07/2012, tem, entre si, ajustado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO,** fazendo parte integrante do Pregão Presencial nº. 07/2012**,** cujo objeto é: **"**Aquisição Parcelada de Medicamentos, Produtos Hospitalares, Odontológico, Raios-X, Laboratórios e outros", destinados a suprir efetivamente as necessidades deste município, para o período de **02/01/13 a 01/04/13**, tudo em

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

conformidade com as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios, através da Instrução Normativa de n° 0013/12, datada de 07 de novembro de 2012, em seu artigo 2º, em consonância com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como pelas clausulas seguintes:

**III - DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este Primeiro Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência do Contrato original de nº 041/2012, cuja **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA,** no seu **ÍTEM 11.1,** passa a ter a seguinte redação: "O prazo de vigência do presente instrumento será da data da assinatura, isto é, de **02/01/13 a 01/04/13.**

**IV - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Termo Aditivo é celebrado com fulcro no ARTIGO 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes e bem como no Artigo 2º da Resolução Normativa nº 0013/2012 de 07 de novembro de 2012 do TCM, que permite a celebração do presente Termo, alterando a **Clausula Décima Primeira, item 11.1** do contrato original que trata da vigência do prazo do instrumento celebrado entre as partes em 09 de julho de 2012.

Segue anexo a justificativa e a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde Pública, fatos estes que levam a promover a prorrogação deste Contrato na forma da Lei.

**V - DA RATIFICAÇÃO:**

ESTADO DE GOIÁS
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**
**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas por este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

**VI - DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA**

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, em resumo, no placard de publicidades da Prefeitura deste município.

E por estarem as partes de acordo, depois de lido e achado conforme, segue o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e devidamente assinado pelas partes e as testemunhas abaixo.

Campos Belos/GO, em 02 de janeiro de 2013.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Contratante

***STAR ODONTOMÉDICA LTDA***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**
1 NOME _____
CPF:
RG:
2 NOME _____
CPF:
RG:

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**1418CFC8

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**TERMOS ADITIVOS.**

ESTADO DE GOIÁS
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2011, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA CRUZ E QUEIROZ LTDA.**
**DAS PA**
**I - DAS PARTES:**

**O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, nesta cidade de Campos Belos/GO (Prédio da Prefeitura Municipal), neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **CRUZ E QUEIROZ LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 03.898.333/0001-78, com sede na Rua das Laranjeiras, s/nº Quadra 16, Lotes 09/10, Setor Aeroporto, nesta cidade de Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu sócio proprietário ALTAMIRO ANTONIO CRUZ, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.185.058-SSP/GO e do CPF/MF nº 291 789 751 – 15, residente e domiciliado na Rua C-9, Quadra 07, Lote 17, Setor Aeroporto, nesta cidade de Campos Belos/GO,doravante denominada de CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas e observados o disposto previsto no ARTIGO 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes, Instrução Normativa nº 0013/2012 do

ESTADO DE GOIÁS
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

TCM e ainda das **Cláusulas Sétima** e **Décima Segunda** do Termo de Contrato nº 107/2011, firmado entre as partes em 03 de outubro de 2011, RESOLVEM celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO** consoante as seguintes cláusulas e condições:

**II – DOS REPRESENTANTES LEGAIS:**

Representa o CONTRATANTE o Eng. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, e a CONTRATADA, representada neste ato, na pessoa do senhor ALTAMIRO ANTONIO CRUZ, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.185.058-SSP/GO e do CPF/MF nº 291 789 751 – 15, residente e domiciliado na Rua C-9, Quadra 07, Lote 17, Setor Aeroporto, nesta cidade de Campos Belos/GO, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial n° 014/2011, tem, entre si, ajustado o **TERCEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO,** fazendo parte integrante do Pregão Presencial nº. 014/2011**,** cujo objeto é: "aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes para uso da frota deste município, relativamente aos produtos gasolina comum, álcool, óleo diesel, lubrificantes, filtros combustíveis, fluidos, aditivos para radiadores, graxa, água para bateria e afins", que se regerá pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

**III - DO OBJETO:**

ESTADO DE GOIÁS
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**
**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este **TERCEIRO TERMO ADITIVO** tem por objeto a alteração da vigência do Contrato original de nº 107/2011, cuja **CLÁUSULA SÉTIMA** passa a ter a seguinte redação: "O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DA DATA DA ASSINATURA, FICANDO PRORROGADO O SEU VENCIMENTO PARA 04 DE MARÇO DE 2013".

**IV - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com os ARTIGOS 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes e Artigo 2º da Resolução Normativa nº 0013/2012 de 07 de novembro de 2012 do TCM e ainda das **Cláusulas Sétima e Décima Segunda** do Termo de Contrato, celebrado entre as partes em 02 de janeiro de 2013.

Segue anexo a justificativa e a solicitação da Secretaria Municipal de Governo, Administração e Recursos Humanos, fatos estes que levam a promover a prorrogação deste Contrato na forma da Lei.

**V - DA RATIFICAÇÃO:**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas por este **TERCEIRO TERMO ADITIVO**.

ESTADO DE GOIAS
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

**VI - DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA**

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, em resumo, no placard de publicidades da Prefeitura deste município.

E por estarem as partes de acordo, depois de lido e achado conforme, segue o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma assinou as partes e as testemunhas abaixo.

Campos Belos/GO, em 02 de janeiro de 2013.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Contratante

***CRUZ E QUEIROZ LTDA***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1 NOME _____
CPF:
RG:
2 NOME _____
CPF:
RG:

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**3308CBD2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**TERMOS ADITIVOS.**

ESTADO DE GOIÁS
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2011,**

**CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA FERNANDES E CRUZ LTDA.**
**DAS PA**
**I - DAS PARTES:**

**O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, nesta cidade de Campos Belos/GO (Prédio da Prefeitura Municipal), neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **FERNANDES E CRUZ LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 02.146.595/0003-85, estabelecida a Avenida das Indústrias, esquina com a Avenida Rivadávia Licínio de Miranda, Quadra A1, Lote 26, s/n, Setor Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO, neste ato representada pela senhora **MARILUCE ALVES FERNANDES**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 260.147-SEJSP/TO e do CPF/MF nº 713.399.141-15, residente e domiciliada na Rua Major Pacífico de Oliveira, Quadra 02, Lote 13, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominada de CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas e observados o disposto previsto no ARTIGO 57, Inciso II da Lei Federal n.º

ESTADO DE GOIÁS
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**
8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes, Instrução Normativa nº 0013/2012 do TCM e ainda das **Cláusulas Sétima** e **Décima Segunda** do Termo de Contrato nº 106/2011, firmado entre as partes em 03 de outubro de 2011, RESOLVEM celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO** consoante as seguintes cláusulas e condições:

**II – DOS REPRESENTANTES LEGAIS:**

Representa o CONTRATANTE o Eng. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, e a CONTRATADA, representada neste ato, na pessoa da senhora **MARILUCE ALVES FERNANDES**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 260.147-SEJSP/TO e do CPF/MF nº 713.399.141-15, residente e domiciliada na Rua Major Pacífico de Oliveira, Quadra 02, Lote 13, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial n° 014/2011, tem, entre si, ajustado o **TERCEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO,** fazendo parte integrante do Pregão Presencial nº. 014/2011**,** cujo objeto é: "aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes para uso da frota deste município, relativamente aos produtos gasolina comum, álcool, óleo diesel, lubrificantes, filtros combustíveis, fluidos, aditivos para radiadores, graxa, água para bateria e afins", que se regerá pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

**III - DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
**ADM: 2013/2016**
Este Terceiro Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência do Contrato original de nº 106/2011, cuja **CLÁUSULA SÉTIMA** passa a ter a seguinte redação: "O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DA DATA DA ASSINATURA, FICANDO PRORROGADO O SEU VENCIMENTO PARA 04 DE MARÇO DE 2013".

**IV - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**CLÁUSULA SEGUND**

O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com os ARTIGOS 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes e Artigo 2º da Resolução Normativa nº 0013/2012 de 07 de novembro de 2012 do TCM e ainda das **Cláusulas Sétima e Décima Segunda** do Termo de Contrato, celebrado entre as partes em 02 de janeiro de 2013.

Segue anexo a justificativa e a solicitação da Secretaria Municipal de Governo, Administração e Recursos Humanos, fatos estes que levam a promover a prorrogação deste Contrato na forma da Lei.

**V - DA RATIFICAÇÃO:**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas por este **TERCEIRO TERMO ADITIVO**.

**VI - DA PUBLICAÇÃO**

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

**CLÁUSULA QUARTA**

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, em resumo, no placard de publicidades da Prefeitura deste município.

E por estarem as partes de acordo, depois de lido e achado conforme, segue o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma assinou as partes e as testemunhas abaixo.

Campos Belos/GO, em 02 de janeiro de 2013.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Contratante

***FERNANDES E CRUZ LTDA***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1 NOME _____
CPF:
RG:

2 NOME _____
CPF:
RG:

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**2240315F

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**TERMOS ADITIVOS.**

ESTADO DE GOIÁS
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2011, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA JOSÉ HUILTON PEREIRA XAVIER.**
**DAS PA**
**I - DAS PARTES:**

**O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, nesta cidade de Campos Belos/GO (Prédio da Prefeitura Municipal), neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **JOSÉ HUILTON PEREIRA XAVIER**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.675.474/0001-04, com sede na Avenida GO-118, s/nº, Quadra S2, Lote 05-A, Setor Vila Baiana nesta cidade de Campos Belos/GO, neste ato representada pelo seu proprietário **JOSÉ HUILTON PEREIRA XAVIER**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.080.291-SSP/GO e do CPF/MF nº 307 832 751-53 residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 20, Quadra 11, Setor Aeroporto, nesta cidade de Campos Belos/GO,doravante denominada de CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas e observados o disposto previsto no ARTIGO 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes, Instrução Normativa nº 0013/2012 do

ESTADO DE GOIÁS
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

TCM e ainda das **Cláusulas Sétima** e **Décima Segunda** do Termo de Contrato **nº 108/2011**, firmado entre as partes em 03 de outubro de 2011, RESOLVEM celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO** consoante as seguintes cláusulas e condições:

**II – DOS REPRESENTANTES LEGAIS:**

Representa o CONTRATANTE o Eng. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, e a CONTRATADA, representada neste ato, na pessoa do senhor **JOSÉ** HUILTON PEREIRA XAVIER, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.080.291-SSP/GO e do CPF/MF nº 307 832 751-53 residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 20, Quadra 11, Setor Aeroporto, nesta cidade de Campos Belos/GO,tendo em vista o que consta no Pregão Presencial n° 014/2011, tem, entre si, ajustado o **TERCEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO,** fazendo parte integrante do Pregão Presencial nº. 014/2011**,** cujo objeto é: "aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes para uso da frota deste município, relativamente aos produtos gasolina comum, álcool, óleo diesel, lubrificantes, filtros combustíveis, fluidos, aditivos para radiadores, graxa, água para bateria e afins", que se regerá pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

**III - DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

ESTADO DE GOIÁS
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

Este **TERCEIRO TERMO ADITIVO** tem por objeto a alteração da vigência do Contrato original de **nº 108/2011**, cuja **CLÁUSULA SÉTIMA** passa a ter a seguinte redação: "O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DA DATA DA ASSINATURA, FICANDO PRORROGADO O SEU VENCIMENTO PARA 04 DE MARÇO DE 2013".

**IV - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com os ARTIGOS 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes e Artigo 2º da Resolução Normativa nº 0013/2012 de 07 de novembro de 2012 do TCM e ainda das **Cláusulas Sétima e Décima Segunda** do Termo de Contrato, celebrado entre as partes em 02 de janeiro de 2013.

Segue anexo a justificativa e a solicitação da Secretaria Municipal de Governo, Administração e Recursos Humanos, fatos estes que levam a promover a prorrogação deste Contrato na forma da Lei.

**V - DA RATIFICAÇÃO:**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas por este **TERCEIRO TERMO ADITIVO**.

ESTADO DE GOIÁS
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**ADM: 2013/2016**

**VI - DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA**

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, em resumo, no placard de publicidades da Prefeitura deste município.

E por estarem as partes de acordo, depois de lido e achado conforme, segue o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente asinado pelas partes e as testemunhas abaixo.

Campos Belos/GO, em 02 de janeiro de 2013.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Contratante

***JOSÉ HUILTON PEREIRA XAVIER***
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1 NOME _____
CPF:
RG:
2 NOME _____
CPF:
RG:

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**709823D7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**TERMOS ADITIVOS.**

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**TERMO DE CONTRATO Nº 003/DISP.002/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E A PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO- DIOCESE DE PORTO NACIONAL, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

**LOCADORA**: **PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO- DIOCESE DE PORTO NACIONAL, CNPJ nº 01.432.459/0012-80, representada pelo Padre IRAÇON JOSÉ FERREIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Campos Belos/GO, portador do CPF/MF Nº 767 749 701-25 E rg Nº 138.108-SSP/TO.**

**LOCATÁRIO**: O Município de Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.245/1991 e da Lei nº 8.666/1993, no que couber, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Este contrato tem como objeto a locação de 01(um) Prédio situado na Rua Rui Barbosa, Quadra 13-A, Lote 01, Setor Aeroporto em Campos Belos-GO, Estado de Goiás, destinado às instalações de vários órgãos públicos deste município.
**1.2.** Constitui Anexo Único deste contrato Laudo de Vistoria do imóvel locado.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA**
**2.1.** Este contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento dos seguintes órgãos do município: **SETOR DE MERENDA; CASA DE APOIO PARA MENORES e EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JOANA OLIVEIRA MIRANDA.**
**2.2.** Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.
**2.3.** A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA**
**3.1.** O prazo de vigência e execução deste contrato é de **11 (onze) meses e 29(vinte e nove) dias,** isto é, da data da sua assinatura em **02/01/13 a 31/12/13**, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
**3.1.1.** Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.
**3.2.** O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de **TERMO ADITIVO**, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.
**3.3.** É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo previsto no subitem 3.1., não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL**

**4.1.** Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, datado de 02/01/13, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de **R$ 2.000,00** (dois mil reais), perfazendo um total geral estimado de **R$ 23.933.33** (vinte e tres mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

**4.2.** O LOCADOR anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.
**4.3.** A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, será permitido o reajuste do preço da contratação, conforme a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente,no período.
**4.4.** Competirá ao LOCADOR exercer, perante o LOCATÁRIO, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
**4.5.** Competirá ao LOCATÁRIO o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo a LOCADORA para ciência.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS**
**5.1.** As despesas decorrentes com a execução do objeto deste contrato, correrão à conta dos seguintes créditos orçamentários: 10.08.12.306.0041.2049-339039; 10.06.08.244.0022.2024-339039 e 10.08.12.361.0041.2054-339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento do município, para o exercício financeiro de 2013.

**]CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**
**6.1.** A LOCADORA é obrigada a:

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**6.1.1.** Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir à finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;
**6.1.2.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
**6.1.3**. Responder pelos vícios e defeitosanteriores à locação;
**6.1.4.** Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
**6.1.5.** Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
**6.1.6**. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
**6.1.7.** Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art.22 da Lei Federal nº 8.245/91;
**6.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.
6.1.9. Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**
**7.1**. O LOCATÁRIO é obrigado a:
**7.1.1.** Pagar pontualmente o aluguel;
**7.1.2.** Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
**7.1.3.** Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
**7.1.4.** Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**7.1.5.** Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
**7.1.6.** Entregar imediatamente a LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
**7.1.7.** Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
**7.1.8.** Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;
**7.1.9.** Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art.23 da Lei Federal nº 8.245/1991;
**7.1.10.** Permitir a realização de reparos urgentes pela LOCADORA, com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.
**7.1.11.** Aplicar a LOCADORA as sanções cabíveis;
**7.1.12.** Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO**

**8.1.** Com base no §3º do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:
**8.1.1.** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada a LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**8.1.2.** Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
**8.1.2.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
**8.1.2.2.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
**8.1.2.3.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.
**8.2.** Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

**CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO**
**9.1.** Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:
**9.1.1.** Por mútuo acordo entre as partes;
**9.1.2.** Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
**9.1.3.** Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
**9.1.4.** Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.
**9.2.** Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO**
**10.1.** A LOCADORA reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art.77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA ONZE – DAS BENFEITORIAS**
**11.1**. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento da LOCADORA.
**11.2.** O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento.
**11.2.1.** Abatimentos acima do percentual indicado no subitem 11.2. poderão ser realizados após expresso consentimento, por escrito, da LOCADORA.
**11.3.** Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.
**11.4.** Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

**CLÁUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**
12.1. Nos termos do art.27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**12.1.1.** O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.
**12.2.** Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

**CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
**13.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Senhor **VALMIR SANTOS DE ALMEIDA**, Diretor do Departamento **de Terras do município, designado pelo Gestor.**
**13.2.** O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:
**a) -** comunicar a LOCADORA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
**b) -** solicitar ao LOCATÁRIO a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
**c) -** atestar recibos para efeito de pagamentos e;
d) - solicitar à LOCADORA todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**
**14.1.** A LOCADORA deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.
**14.2.** O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 15º dia do mes subsequente ao seu vencimento, através de cheque entregue à LOCADORA.

**14.3.** Nenhum pagamento será efetuado a LOCADORA na pendência de quaisquer dos pagamentos previstos nos subitens 6.1.5., 6.1.6. e 6.1.7, e do atesto do Recibo
de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES**
**15.1.** A LOCADORA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:
**15.1.1.** Advertência;
**15.1.2.** Multa;
**15.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
**15.1.4.** Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;
**15.1.5**. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
**15.2.** As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3., 15.1.4. e 15.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
**15.3.** A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
**15.4**. A multa aplicável será de:
15.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
**15.4.2.** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do LOCATÁRIO, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
**15.4.3**. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 15.5.1 e 15.5.2.; 15.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
**15.4.5**. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**15.4.6**. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
**15.5.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a LOCADORA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos aluguéis eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
**15.6.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
**15.7.** A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
**15.8**. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
**15.9.** A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
**15.9.1.** Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a LOCADORA permanecer inadimplente;
**15.9.2.** Por até 12 (doze) meses, quando a LOCADORA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
**15.9.3**. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a LOCADORA:
**15.9.3.1**. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;
**5.9.3.2**. For multada, e não efetuar o pagamento.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**15.10.** O prazo previsto no item 15.10.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
**15.11**. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
**15.11.1**. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
**15.11.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA**
**16.1.** O presente contrato fundamenta-se:
**16.1.1.** Na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei estadual nº 5.237/1991;
**16.1.2.** Na Lei Federal nº 8.245/1991;
**16.1.3.** Na Lei Federal nº 8.078/1990.
**16.2..** Ao Termo de Dispensa de Licitação com base no art.24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993; devidamente publicado no Diário Municipal de Goiás, instituido e administrado pela AGM, Placard da Prefeitura Municipal e Site do município .
**16.3.** À proposta da LOCADORA.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
**17.1.** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**
**18.1**. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Campos Belos/GO, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCADORA e LOCATÁRIO e pelas testemunhas abaixo.

Campos Belos/GO, 02 de janeiro de 2013

***PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO***
Diocese de Porto Nacional
(locadora)

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal
(locatário)

**TESTEMUNHAS:**
NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**6A23B3CB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**TERMOS ADITIVOS.**

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**TERMO DE CONTRATO Nº 005/DISP.002/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO A SRA. ARACI BATISTA CORDEIRO E A DOUTORA MARIA BATISTA CORDEIRO, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

**LOCADORAS**: **SENHORA ARACI BATISTA CORDEIRO E A DOUTORA MARIA BATISTA CORDEIRO, brasileiras, solteiras, residentes e domiciliadas na cidade de Goiânia/GO, portadoras dos CPF/MF nºs 010 823 961-68 e 004 580 071-53, respecitvamente.**

**LOCATÁRIO**: O Município de Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.245/1991 e da Lei nº 8.666/1993, no que couber, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** 01(uma) Sala Comercial servida de instalação sanitária e lavatório, situada na parte lateral de uma casa residencial situada à Rua Ciríaco Antonio Cardoso,esquina com a Rua BH Foeman, nesta cidade de Campos Belos.

**1.2.** Constitui Anexo Único deste contrato Laudo de Vistoria do imóvel locado.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA**
**2.1.** Este contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento da **JUNTA MILITAR.**
**2.2.** Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização às LOCADORAS.
**2.3.** A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de **TERMO ADITIVO**, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA**
**3.1.** O prazo de vigência e execução deste contrato é de **11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias,** isto é, da data da sua assinatura em **02/01/13 a 31/12/13**, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
**3.1.1.** Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.
**3.2.** O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de **TERMO ADITIVO**, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.
**3.3.** É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo previsto no subitem 3.1., não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL**
**4.1.** Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, datado de 02/01/13, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de **R$ 243,46** (duzentos e quarenta e três eais e quarenta e seis centavos), perfazendo um total geral estimado de **R$ 2.913.40** (dois mil, novecentos e treze reais e quarenta centavos).
**4.2.** AS LOCADORAS anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.
**4.3.** A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, será permitido o reajuste do preço da contratação, conforme a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente,no período.
**4.4.** Competirá às LOCADORAS exercer, perante o LOCATÁRIO, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
**4.5.** Competirá ao LOCATÁRIO o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo às LOCADORAS para ciência.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS**
**5.1.** As despesas decorrentes com a execução do objeto deste contrato, correrão à conta do seguinte crédito orçamentário: 10.06.08.244.0022.2024-339036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, constante do orçamento do município, para o exercício financeiro de 2013.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**
**6.1.** AS LOCADORAS são obrigadas a:
**6.1.1.** Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir à finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**6.1.2.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

**6.1.3**. Responder pelos vícios e defeitosanteriores à locação;
**6.1.4.** Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
**6.1.5.** Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
**6.1.6**. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
**6.1.7.** Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art.22 da Lei Federal nº 8.245/91;
**6.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.
6.1.9. Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**
**7.1**. O LOCATÁRIO é obrigado a:
**7.1.1.** Pagar pontualmente o aluguel;
**7.1.2.** Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
**7.1.3.** Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
**7.1.4.** Levar imediatamente ao conhecimento das LOCADORAS o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
**7.1.5.** Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;



**7.1.6.** Entregar imediatamente às LOCADORAS os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
**7.1.7.** Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
**7.1.8.** Permitir a vistoria do imóvel pelas LOCADORAS ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;
**7.1.9.** Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art.23 da Lei Federal nº 8.245/1991;
**7.1.10.** Permitir a realização de reparos urgentes pelas LOCADORAS, com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.
**7.1.11.** Aplicar à LOCADORA as sanções cabíveis;
**7.1.12.** Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO**

**8.1.** Com base no §3º do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:
**8.1.1.** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada às LOCADORAS a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;



**8.1.2.** Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
**8.1.2.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações das LOCADORAS;
**8.1.2.2.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
**8.1.2.3.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.
**8.2.** Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa das LOCADORAS, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

**CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO**
**9.1.** Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:
**9.1.1.** Por mútuo acordo entre as partes;
**9.1.2.** Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
**9.1.3.** Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
**9.1.4.** Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.
**9.2.** Na hipótese de ser as LOCADORAS pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.



**CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO**
**10.1.** AS LOCADORAS reconhecem desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art.77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA ONZE – DAS BENFEITORIAS**
**11.1**. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento das LOCADORAS.
**11.2.** O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento.
**11.2.1.** Abatimentos acima do percentual indicado no subitem 11.2. poderão ser realizados após expresso consentimento, por escrito, das LOCADORAS.
**11.3.** Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.
**11.4.** Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

**CLÁUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**
12.1. Nos termos do art.27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo as LOCADORAS dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

**12.1.1.** O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.
**12.2.** Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

**CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
**13.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Senhor **VALMIR SANTOS DE ALMEIDA**, Diretor do Departamento **de Terras do município, designado pelo Gestor.**
**13.2.** O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:
**a) -** comunicar às LOCADORAS o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
**b) -** solicitar ao LOCATÁRIO a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual e;
**c) -** atestar recibos para efeito de pagamentos;
d) - solicitar às LOCADORAS todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**
**14.1.** A LOCADORA deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.
**14.2.** O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 15º dia do mes subsequente ao seu vencimento, através de cheque entregue às LOCADORAS.
**14.3.** Nenhum pagamento será efetuado à LOCADORA na pendência de quaisquer dos pagamentos previstos nos subitens 6.1.5., 6.1.6. e 6.1.7, e do atesto do Recibo
de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES**
**15.1.** AS LOCADORAS que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:
**15.1.1.** Advertência;
**15.1.2.** Multa;
**15.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
**15.1.4.** Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;
**15.1.5**. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
**15.2.** As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3., 15.1.4. e 15.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
**15.3.** A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
**15.4**. A multa aplicável será de:
15.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
**15.4.2.** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do LOCATÁRIO, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
**15.4.3**. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 15.5.1 e 15.5.2.; 15.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
**15.4.5**. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**15.4.6**. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
**15.5.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá as LOCADORAS pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos aluguéis eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
**15.6.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
**15.7.** A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
**15.8**. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
**15.9.** A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
**15.9.1.** Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a LOCADORA permanecer inadimplente;
**15.9.2.** Por até 12 (doze) meses, quando o LOCADOR falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
**15.9.3**. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando as LOCADORAS:
**15.9.3.1**. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;
**5.9.3.2**. For multada, e não efetuar o pagamento.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**15.10.** O prazo previsto no item 15.10.4 poderá ser aumentado até 05 (cinco) anos.
**15.11**. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
**15.11.1**. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
**15.11.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que às LOCADORAS ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA**
**16.1.** O presente contrato fundamenta-se:
**16.1.1.** Na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei estadual nº 5.237/1991;
**16.1.2.** Na Lei Federal nº 8.245/1991;
**16.1.3.** Na Lei Federal nº 8.078/1990.

**16.2..** Ao Termo de Dispensa de Licitação com base no art.24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993; devidamente publicado no Diário Municipal de Goiás, instituido e administrado pela AGM, Placard da Prefeitura Municipal e Site do município.
**16.3.** À proposta das LOCADORAS.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
**17.1.** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**
**18.1**. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Campos Belos/GO, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCADORAS e LOCATÁRIO bem como pelas testemunhas abaixo.

Campos Belos/GO, 02 de janeiro de 2013

***ARACI BATISTA CORDEIRO***
(locadora)

***DOUTORA MARIA BATISTA CORDEIRO***
(locadora)

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal
(locatário)

**TESTEMUNHAS:**
NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**452A6949

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**TERMOS ADITIVOS.**

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**TERMO DE CONTRATO Nº 004/DISP.002/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E SENHOR JURACY BATISTA CORDEIRO, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

**LOCADORA**: **JURACY BATISTA CORDEIRO, brasileiro casado, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Conceiçao, Quadra 04, Lote 03, Setor Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO, portador do 004 640 071-00.**

**LOCATÁRIO**: O Município de Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.245/1991 e da Lei nº 8.666/1993, no que couber, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
**1.1.** 01(uma) Sala Comercial integrante de uma casa residencial situada à Rua Ciríaco Antonio Cardoso,esquina com a Rua BH Foeman, nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás.
**1.2. 1.2.** Constitui Anexo Único deste contrato Laudo de Vistoria do imóvel locado.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA**
**2.1.** Este contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento do **BANCO DO POVO.**
**2.2.** Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA.
**2.3.** A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de TERMO ADITIVO, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA**
**3.1.** O prazo de vigência e execução deste contrato é de **11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias**, isto é, da data da sua assinatura em **02/01/13 a 31/12/13**, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
**3.1.1.** Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.
**3.2.** O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de **TERMO ADITIVO**, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.
**3.3.** É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo previsto no subitem 3.1., não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL**

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**4.1.** Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, datado de 02/01/13, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de **R$ 243,46** (duzentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos), perfazendo um total geral estimado de **R$ 2.913.40** (dois mil, novecentos e treze reais e quarenta centavos).
**4.2.** A LOCADORA anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.
**4.3.** A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, será permitido o reajuste do preço da

contratação, conforme a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente,no período.
**4.4.** Competirá a LOCADORA exercer, perante o LOCATÁRIO, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
**4.5.** Competirá ao LOCATÁRIO o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo à LOCADORA para ciência.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS**
**5.1.** As despesas decorrentes com a execução do objeto deste contrato, correrão à conta do seguinte crédito orçamentário:10.06.08.244.0022.2024-339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, constante do orçamento do município, para o exercício financeiro de 2013.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**
**6.1.** A LOCADORA é obrigada a:
**6.1.1.** Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir à finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;
**6.1.2.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**6.1.3**. Responder pelos vícios e defeitosanteriores à locação;
**6.1.4.** Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
**6.1.5.** Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
**6.1.6**. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
**6.1.7.** Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art.22 da Lei Federal nº 8.245/91;
**6.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.
6.1.9. Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**
**7.1**. O LOCATÁRIO é obrigado a:
**7.1.1.** Pagar pontualmente o aluguel;
**7.1.2.** Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
**7.1.3.** Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
**7.1.4.** Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
**7.1.5.** Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**7.1.6.** Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
**7.1.7.** Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
**7.1.8.** Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;
**7.1.9.** Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art.23 da Lei Federal nº 8.245/1991;
**7.1.10.** Permitir a realização de reparos urgentes pela LOCADORA, com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.
**7.1.11.** Aplicar à LOCADORA as sanções cabíveis;
**7.1.12.** Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO**

**8.1.** Com base no §3º do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:
**8.1.1.** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada a LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**8.1.2.** Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
**8.1.2.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
**8.1.2.2.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
**8.1.2.3.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.
**8.2.** Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

**CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO**
**9.1.** Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:
**9.1.1.** Por mútuo acordo entre as partes;
**9.1.2.** Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
**9.1.3.** Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
**9.1.4.** Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.
**9.2.** Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO**
**10.1.** A LOCADORA reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art.77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA ONZE – DAS BENFEITORIAS**
**11.1**. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento da LOCADORA.
**11.2.** O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento.
**11.2.1.** Abatimentos acima do percentual indicado no subitem 11.2. poderão ser realizados após expresso consentimento, por escrito, da LOCADORA.
**11.3.** Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.
**11.4.** Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

**CLÁUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**
12.1. Nos termos do art.27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**12.1.1.** O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.
**12.2.** Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

**CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
**13.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Senhor **VALMIR SANTOS DE ALMEIDA**, Diretor do Departamento **de Terras do município, designado pelo Gestor.**
**13.2.** O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:
**a) -** comunicar à LOCADORA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
**b) -** solicitar ao LOCATÁRIO a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual e;
**c) -** atestar recibos para efeito de pagamentos;
d) - solicitar a LOCADORA todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**
**14.1.** A LOCADORA deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.
**14.2.** O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 15º dia do mes subsequente ao seu vencimento, através de cheque entregue ao LOCADOR.
**14.3.** Nenhum pagamento será efetuado à LOCADORA na pendência de quaisquer dos pagamentos previstos nos subitens 6.1.5., 6.1.6. e 6.1.7, e do atesto do Recibo
de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES**
**15.1.** A LOCADORA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:
**15.1.1.** Advertência;
**15.1.2.** Multa;
**15.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
**15.1.4.** Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;
**15.1.5**. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
**15.2.** As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3., 15.1.4. e 15.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
**15.3.** A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
**15.4**. A multa aplicável será de:
15.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
**15.4.2.** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do LOCATÁRIO, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
**15.4.3**. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 15.5.1 e 15.5.2.; 15.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
**15.4.5**. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**15.4.6**. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
**15.5.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a LOCADORA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos aluguéis eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
**15.6.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
**15.7.** A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
**15.8**. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
**15.9.** A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
**15.9.1.** Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a LOCADORA permanecer inadimplente;
**15.9.2.** Por até 12 (doze) meses, quando o LOCADOR falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
**15.9.3**. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a LOCADORA:
**15.9.3.1**. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;
**5.9.3.2**. For multada, e não efetuar o pagamento.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**15.10.** O prazo previsto no item 15.10.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
**15.11**. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
**15.11.1**. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
**15.11.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA**
**16.1.** O presente contrato fundamenta-se:
**16.1.1.** Na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei estadual nº 5.237/1991;
**16.1.2.** Na Lei Federal nº 8.245/1991;
**16.1.3.** Na Lei Federal nº 8.078/1990.
**16.2..** Ao Termo de Dispensa de Licitação com base no art.24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993; devidamente publicado no Diário Municipal de Goiás, instituido e administrado pela AGM, Placard da Prefeitura Municipal e Site do município.
**16.3.** À proposta da LOCADORA.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
**17.1.** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**
**18.1**. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Campos Belos/GO, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCADORA e LOCATÁRIO bem como pelas testemunhas abaixo.

Campos Belos/GO, 02 de janeiro de 2013

***JURACY BATISTA CORDEIRO***
(locadora)

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal
(locatário)

**TESTEMUNHAS:**
NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**EA33F388

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**TERMOS ADITIVOS.**

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**TERMO DE CONTRATO Nº 006/DISP./2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E A DOUTORA MARIA BATISTA CORDEIRO, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

**LOCADORA**: **A DOUTORA MARIA BATISTA CORDEIRO, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada à Rua 110, nº 169, Setor Sul, Goiânia/GO., portadora do CPF/MF Nº 004 580 071-53.**

**LOCATÁRIO**: O Município de Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.245/1991 e da Lei nº 8.666/1993, no que couber, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
**1.1.** 01(uma) Sala Comercial servida de insalação sanitária e lavatório, situada na parte lateral de uma casa residencial situada à Rua Ciríaco Antonio Cardoso,esquina com a Rua BH Foeman, nesta cidade de Campos Belos.
**1.2. 1.2.** Constitui Anexo Único deste contrato Laudo de Vistoria do imóvel locado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA**

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**2.1.** Este contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento do **SECRETARIA DO EXERCITO.**
**2.2.** Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA.
**2.3.** A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de **TERMO ADITIVO**, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA**
**3.1.** O prazo de vigência e execução deste contrato é de **11 (onze) meses e 29(vinte e nove) dias,** isto é, da data da sua assinatura em **02/01/13 a 31/12/13**, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
**3.1.1.** Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a

desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.
**3.2.** O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de **TERMO ADITIVO**, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.
**3.3.** É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo previsto no subitem 3.1., não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL**

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**4.1.** Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, datado de 02/01/13, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de **R$ 213,23** (duzentos e treze reais e vinte e três centavos), perfazendo um total geral estimado de **R$ 2.551,65** (dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessentga e cinco reais).

**4.2.** A LOCADORA anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.
**4.3.** A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, será permitido o reajuste do preço da contratação, conforme a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente,no período.
**4.4.** Competirá a LOCADORA exercer, perante o LOCATÁRIO, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
**4.5.** Competirá ao LOCATÁRIO o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo à LOCADORA para ciência.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS**
**5.1.** As despesas decorrentes com a execução do objeto deste contrato, correrão à conta do seguinte crédito orçamentário: 10.03.04.122.0052.2007-339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, constante do orçamento do município, para o exercício financeiro de 2013.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**
**6.1.** A LOCADORA é obrigada a:
**6.1.1.** Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir à finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**6.1.2.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
**6.1.3**. Responder pelos vícios e defeitosanteriores à locação;
**6.1.4.** Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
**6.1.5.** Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
**6.1.6**. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
**6.1.7.** Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art.22 da Lei Federal nº 8.245/91;
**6.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.
6.1.9. Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**
**7.1**. O LOCATÁRIO é obrigado a:
**7.1.1.** Pagar pontualmente o aluguel;
**7.1.2.** Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
**7.1.3.** Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
**7.1.4.** Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
**7.1.5.** Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**7.1.6.** Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
**7.1.7.** Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
**7.1.8.** Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;
**7.1.9.** Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art.23 da Lei Federal nº 8.245/1991;
**7.1.10.** Permitir a realização de reparos urgentes pela LOCADORA, com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.
**7.1.11.** Aplicar à LOCADORA as sanções cabíveis;
**7.1.12.** Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO**

**8.1.** Com base no §3º do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:
**8.1.1.** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada a LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**8.1.2.** Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
**8.1.2.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
**8.1.2.2.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

**8.1.2.3.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.
**8.2.** Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

**CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO**
**9.1.** Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:
**9.1.1.** Por mútuo acordo entre as partes;
**9.1.2.** Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
**9.1.3.** Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
**9.1.4.** Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.
**9.2.** Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO**
**10.1.** A LOCADORA reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art.77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA ONZE – DAS BENFEITORIAS**
**11.1**. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento da LOCADORA.
**11.2.** O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento.
**11.2.1.** Abatimentos acima do percentual indicado no subitem 11.2. poderão ser realizados após expresso consentimento, por escrito, da LOCADORA.
**11.3.** Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.
**11.4.** Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

**CLÁUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**
12.1. Nos termos do art.27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**12.1.1.** O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.
**12.2.** Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

**CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
**13.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Senhor **VALMIR SANTOS DE ALMEIDA**, Diretor do Departamento **de Terras do município, designado pelo Gestor.**
**13.2.** O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:
**a) -** comunicar à LOCADORA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
**b) -** solicitar ao LOCATÁRIO a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual e;
**c) -** atestar recibos para efeito de pagamentos;
d) - solicitar a LOCADORA todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**
**14.1.** A LOCADORA deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.
**14.2.** O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 15º dia do mes subsequente ao seu vencimento, através de cheque entregue ao LOCADOR.
**14.3.** Nenhum pagamento será efetuado à LOCADORA na pendência de quaisquer dos pagamentos previstos nos subitens 6.1.5., 6.1.6. e 6.1.7, e do atesto do Recibo
de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES**
**15.1.** A LOCADORA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:
**15.1.1.** Advertência;
**15.1.2.** Multa;
**15.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
**15.1.4.** Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;
**15.1.5**. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
**15.2.** As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3., 15.1.4. e 15.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
**15.3.** A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
**15.4**. A multa aplicável será de:
15.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
**15.4.2.** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do LOCATÁRIO, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
**15.4.3**. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 15.5.1 e 15.5.2.; 15.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
**15.4.5**. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**15.4.6**. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
**15.5.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a LOCADORA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos aluguéis eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
**15.6.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
**15.7.** A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
**15.8**. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
**15.9.** A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
**15.9.1.** Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a LOCADORA permanecer inadimplente;
**15.9.2.** Por até 12 (doze) meses, quando o LOCADOR falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
**15.9.3**. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a LOCADORA:
**15.9.3.1**. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;
**5.9.3.2**. For multada, e não efetuar o pagamento.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**15.10.** O prazo previsto no item 15.10.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
**15.11**. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
**15.11.1**. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
**15.11.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA**
**16.1.** O presente contrato fundamenta-se:
**16.1.1.** Na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei estadual nº 5.237/1991;
**16.1.2.** Na Lei Federal nº 8.245/1991;
**16.1.3.** Na Lei Federal nº 8.078/1990.
**16.2..** Ao Termo de Dispensa de Licitação com base no art.24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993; devidamente publicado no Diário Municipal de Goiás, instituido e administrado pela AGM, Placard da Prefeitura Municipal e Site do município.
**16.3.** À proposta da LOCADORA.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
**17.1.** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**
**18.1**. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Campos Belos/GO, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCADORA e LOCATÁRIO bem como pelas testemunhas abaixo.

Campos Belos/GO, 02 de janeiro de 2013

***DOUTORA MARIA BATISTA CORDEIRO***
(locadora)

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal
(locatário)

**TESTEMUNHAS:**
NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**063913F7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**TERMOS ADITIVOS.**

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**TERMO DE CONTRATO Nº 002/DISP.002/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E O DOUTOR NILSON NUNES REGES, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

**LOCADOR**: O DOUTOR **NILSON NUNES REGES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 558.033-SSP/GO e do CPF/MF Nº 131 133 991-49, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro, nº 68, setor centro, nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás.

**LOCATÁRIO**: O Município de Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.245/1991 e da Lei nº 8.666/1993, no que couber, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
**1.1.** Este contrato tem como objeto a locação de 01(uma) Sala Comercial de nº 01, situada no Edifício Joaquim Reges, na Rua BH.

Foreman, Quadra "M", Lote 10ª, Setor Central, nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás.
**1.2.** Constitui Anexo Único deste contrato Laudo de Vistoria do imóvel locado.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA**
**2.1.** Este contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento da **CIRETRAN** (Circunscrição Regional de Trânsito) nesta cidade;
**2.2.** Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.
**2.3.** A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA**
**3.1.** O prazo de vigência e execução deste contrato é de **11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias,** isto é, da data da sua assinatura em **02/01/13 a 31/12/13**, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
**3.1.1.** Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.
**3.2.** O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de **TERMO ADITIVO**, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.
**3.3.** É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo previsto no subitem 3.1., não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL**

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**4.1.** Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, datado de 02/01/13, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de **R$ 1,102,50** (um mil cento e dois reais e cinquenta centavos), perfazendo um total geral estimado de **R$ 13.193.25** (treze mil, cento e noventa e tres rais e vinte e cinco centavos).
.
**4.2.** O LOCADOR anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.
**4.3.** A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, será permitido o reajuste do preço da contratação, conforme a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente,no período.
**4.4.** Competirá ao LOCADOR exercer, perante o LOCATÁRIO, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
**4.5.** Competirá ao LOCATÁRIO o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo ao LOCADOR para ciência.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS**
**5.1.** As despesas decorrentes com a execução do objeto deste contrato, correrão à conta do seguinte crédito orçamentário: 10.03.04.122.0052.2004-339036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, constante do orçamento do município, para o exercício financeiro de 2013.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**
**6.1.** O LOCADOR é obrigado a:
**6.1.1.** Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir à finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;
**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**
**6.1.2.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
**6.1.3**. Responder pelos vícios e defeitosanteriores à locação;
**6.1.4.** Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
**6.1.5.** Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
**6.1.6**. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
**6.1.7.** Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art.22 da Lei Federal nº 8.245/91;
**6.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.
6.1.9. Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**
**7.1**. O LOCATÁRIO é obrigado a:
**7.1.1.** Pagar pontualmente o aluguel;
**7.1.2.** Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
**7.1.3.** Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
**7.1.4.** Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
**7.1.5.** Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**7.1.6.** Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
**7.1.7.** Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
**7.1.8.** Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;
**7.1.9.** Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art.23 da Lei Federal nº 8.245/1991;
**7.1.10.** Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.
**7.1.11.** Aplicar ao LOCADOR as sanções cabíveis;

**7.1.12.** Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO**

**8.1.** Com base no §3º do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:
**8.1.1.** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**8.1.2.** Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
**8.1.2.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
**8.1.2.2.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
**8.1.2.3.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.
**8.2.** Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

**CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO**
**9.1.** Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:
**9.1.1.** Por mútuo acordo entre as partes;
**9.1.2.** Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
**9.1.3.** Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
**9.1.4.** Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.
**9.2.** Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO**
**10.1.** O LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art.77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA ONZE – DAS BENFEITORIAS**
**11.1**. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.
**11.2.** O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento.
**11.2.1.** Abatimentos acima do percentual indicado no subitem 11.2. poderão ser realizados após expresso consentimento, por escrito, do LOCADOR.
**11.3.** Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.
**11.4.** Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

**CLÁUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**
12.1. Nos termos do art.27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**12.1.1.** O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.
**12.2.** Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

**CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
**13.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Senhor **VALMIR SANTOS DE ALMEIDA**, Diretor do Departamento **de Terras do município, designado pelo Gestor.**
**13.2.** O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:
**a) -** comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
**b) -** solicitar ao LOCATÁRIO a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual e;
**c) -** atestar recibos para efeito de pagamentos; solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**
**14.1.** O LOCADOR deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.
**14.2.** O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 15º dia do mes subsequente ao seu vencimento, através de cheque entregue ao LOCADOR.
**14.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR na pendência de quaisquer dos pagamentos previstos nos subitens 6.1.5., 6.1.6. e 6.1.7, e do atesto do Recibo
de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES**
**15.1.** O LOCADOR que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:
**15.1.1.** Advertência;
**15.1.2.** Multa;
**15.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
**15.1.4.** Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;
**15.1.5**. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.2.** As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3., 15.1.4. e 15.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
**15.3.** A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
**15.4**. A multa aplicável será de:
15.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
**15.4.2.** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do LOCATÁRIO, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
**15.4.3**. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 15.5.1 e 15.5.2.; 15.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
**15.4.5**. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**15.4.6**. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
**15.5.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o LOCADOR pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos aluguéis eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
**15.6.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
**15.7.** A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
**15.8**. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
**15.9.** A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
**15.9.1.** Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o LOCADOR permanecer inadimplente;
**15.9.2.** Por até 12 (doze) meses, quando o LOCADOR falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
**15.9.3**. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o LOCADOR:
**15.9.3.1**. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;
**15.9.3.2**. For multada, e não efetuar o pagamento.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**15.10.** O prazo previsto no item 15.10.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
**15.11**. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
**15.11.1**. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
**15.11.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA**
**16.1.** O presente contrato fundamenta-se:
**16.1.1.** Na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei estadual nº 5.237/1991;
**16.1.2.** Na Lei Federal nº 8.245/1991;
**16.1.3.** Na Lei Federal nº 8.078/1990.
**16.2..** Ao Termo de Dispensa de Licitação com base no art.24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993; devidamente publicado no Diário Municipal de Goiás, instituido e administrado pela AGM, Placard da Prefeitura Municipal e Site do município.
**16.3.** À proposta do LOCADOR.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
**17.1.** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**
**18.1**. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Campos Belos/GO, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCATÁRIO e LOCADOR, e pelas testemunhas abaixo.

Campos Belos/GO, 02 de janeiro de 2013

***DOUTOR NILSON NUNES REGES***
(locador)

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal
(locatário)

**TESTEMUNHAS:**
NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**6DB0CA91

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**TERMOS ADITIVOS.**

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**TERMO DE CONTRATO Nº 007/DISP.002/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E O SENHOR ORIVANDO MARQUES MOREIRA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

**LOCADOR**: O **SENHOR ORIVANDO MARQUES MOREIRA** brasileiro, casado, portador do CPF/MF Nº 644 659 421-68, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás.

**LOCATÁRIO**: O Município de Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL**, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.245/1991 e da Lei nº 8.666/1993, no que couber, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
**1.1.** Este contrato tem como objeto a locação de **01**(um) Imóvel residencial situado na Rua Recife, Quadra 02, Lote 09, Setor Bem Bom, nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás.

**1.2.** Constitui Anexo Único deste contrato Laudo de Vistoria do imóvel locado.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA**
**2.1.** Este contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para fins residenciais do **CAPITÃO QOPM LEANDRO FERREIRA CARVALHO.**
**2.2.** Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.
**2.3.** A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de **TERMO ADITIVO**, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA**
**3.1.** O prazo de vigência e execução deste contrato é de **11 (onze) meses e 29(vinte e nove)dias,** isto é, da data da sua assinatura em **02/01/13 a 31/12/13**, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
**3.1.1.** Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.
**3.2.** O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de **TERMO ADITIVO**, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.
**3.3.** É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo previsto no subitem 3.1., não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL**

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**4.1.** Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, datado de **02/01/13,** elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de **R$ 678,00** (seiscentos e setenta e oito reais), perfazendo um total geral estimado de **R$ 8.113,40** (oito mil, cento e treze reais e quarenta centavos).
**4.2.** O LOCADOR anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.
**4.3.** A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, será permitido o reajuste do preço da contratação, conforme a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente,no período.
**4.4.** Competirá ao LOCADOR exercer, perante o LOCATÁRIO, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
**4.5.** Competirá ao LOCATÁRIO o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo ao LOCADOR para ciência.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS**
**5.1.** As despesas decorrentes com a execução do objeto deste contrato, correrão à conta do seguinte crédito orçamentário: 10.03.04.122.0052.2004-339036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, constante do orçamento do município, para o exercício financeiro de 2013.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**
**6.1.** O LOCADOR é obrigado a:
**6.1.1.** Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir à finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;
**6.1.2.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
**6.1.3**. Responder pelos vícios e defeitosanteriores à locação;

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**6.1.4.** Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
**6.1.5.** Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
**6.1.6**. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
**6.1.7.** Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art.22 da Lei Federal nº 8.245/91;
**6.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.
6.1.9. Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**
**7.1**. O LOCATÁRIO é obrigado a:
**7.1.1.** Pagar pontualmente o aluguel;
**7.1.2.** Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
**7.1.3.** Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
**7.1.4.** Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**7.1.5.** Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**7.1.6.** Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
**7.1.7.** Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
**7.1.8.** Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;
**7.1.9.** Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art.23 da Lei Federal nº 8.245/1991;
**7.1.10.** Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.
**7.1.11.** Aplicar ao LOCADOR as sanções cabíveis;
**7.1.12.** Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO**

**8.1.** Com base no §3º do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:
**8.1.1.** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**8.1.2.** Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
**8.1.2.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
**8.1.2.2.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
**8.1.2.3.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.
**8.2.** Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

**CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO**
**9.1.** Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:
**9.1.1.** Por mútuo acordo entre as partes;
**9.1.2.** Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
**9.1.3.** Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
**9.1.4.** Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.
**9.2.** Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO**
**10.1.** O LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art.77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA ONZE – DAS BENFEITORIAS**
**11.1**. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.
**11.2.** O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento.
**11.2.1.** Abatimentos acima do percentual indicado no subitem 11.2. poderão ser realizados após expresso consentimento, por escrito, do LOCADOR.
**11.3.** Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.
**11.4.** Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

**CLÁUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**
12.1. Nos termos do art.27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**12.1.1.** O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.
**12.2.** Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

**CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
**13.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Senhor **VALMIR SANTOS DE ALMEIDA**, Diretor do Departamento **de Terras do município, designado pelo Gestor.**
**13.2.** O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:
**a) -** comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
**b) -** solicitar ao LOCATÁRIO a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual e;
**c) -** atestar recibos para efeito de pagamentos; solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**14.1.** O LOCADOR deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.
**14.2.** O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 15º dia do mes subsequente ao seu vencimento, através de cheque entregue ao LOCADOR.
**14.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR na pendência de quaisquer dos pagamentos previstos nos subitens 6.1.5., 6.1.6. e 6.1.7, e do atesto do Recibo
de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES**
**15.1.** O LOCADOR que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:
**15.1.1.** Advertência;
**15.1.2.** Multa;
**15.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
**15.1.4.** Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;
**15.1.5**. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
**15.2.** As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3., 15.1.4. e 15.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
**15.3.** A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
**15.4**. A multa aplicável será de:
15.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
**15.4.2.** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do LOCATÁRIO, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
**15.4.3**. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 15.5.1 e 15.5.2.; 15.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
**15.4.5**. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**15.4.6**. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
**15.5.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o LOCADOR pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos aluguéis eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
**15.6.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
**15.7.** A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
**15.8**. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
**15.9.** A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
**15.9.1.** Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o LOCADOR permanecer inadimplente;
**15.9.2.** Por até 12 (doze) meses, quando o LOCADOR falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
**15.9.3**. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o LOCADOR:
**15.9.3.1**. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;
**5.9.3.2**. For multada, e não efetuar o pagamento.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**15.10.** O prazo previsto no item 15.10.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
**15.11**. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
**15.11.1**. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
**15.11.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA**
**16.1.** O presente contrato fundamenta-se:
**16.1.1.** Na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei estadual nº 5.237/1991;
**16.1.2.** Na Lei Federal nº 8.245/1991;
**16.1.3.** Na Lei Federal nº 8.078/1990.
**16.2..** Ao Termo de Dispensa de Licitação com base no art.24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993; devidamente publicado no Diário Municipal de Goiás, instituido e administrado pela AGM, Placard da Prefeitura Municipal e Site do município.
**16.3.** À proposta do LOCADOR.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
**17.1.** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**
**18.1**. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Campos Belos/GO, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam

um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCATÁRIO e LOCADOR, e pelas testemunhas abaixo.

Campos Belos/GO, 02 de janeiro de 2013

***ORIVANDO MARQUES MOREIRA***
(locador)

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal
(locatário)

**TESTEMUNHAS:**
NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**3074390D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**TERMOS ADITIVOS.**

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/DISP.002/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E O SENHOR GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

**LOCADOR**: **GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário e fazendeiro, portador do RG nº 100.274-SSP/GO e do CPF/MF nº 018 283 981-87, podendo ser localizado na Avenida GO-118, s/nº, Quadra QN, Lote 01, Vila Baiana, nesta cidade de Campos Belos.

**LOCATÁRIO**: O Município de Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade.
Os **CONTRATANTES** celebram de comum acordo o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL** o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.245/1991 e da Lei nº 8.666/1993, no que couber, mediante as seguintes cláusulas: obedecerá às disposições da legislação federal e estadual sobre a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** .

1. Este contrato tem como objeto a locação do imóvel localizado na Avenida das Industrias, Quadra K, Lote 01, Setor Vila Baiana, nesta cidade de Campos Belos

1.2. Constitui Anexo Único deste contrato Laudo de Vistoria do imóvel locado.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA**
2.1. Este contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento específico da **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ZILMA APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA.**
2.2. Por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

2.3. A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de **TERMO ADITIVO**, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA**
3.1. O prazo de vigência e execução deste contrato é de **06 (seis)** meses, isto é, da data da sua assinatura em **02/01/13 a 02/07/13**, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
3.1.1. Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.
3.2. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de **TERMO ADITIVO**, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.
3.3. É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do
imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo previsto no subitem 3.1., não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

**CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL**
4.1. Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, datado de 02/01/13, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de **R$ 5.031, 41** (cinco mil e trinta e um reais e quarenta e um centavos), perfazendo um total geral estimado de **R$ 30.188,46** (trinta mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos).
.
4.2. O LOCADOR anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.
4.3. Competirá ao LOCADOR exercer, perante o LOCATÁRIO, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
4.4. Competirá ao LOCATÁRIO o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo ao LOCADOR para ciência.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS**
5.1. As despesas decorrentes com a execução do objeto deste contrato, correrão à conta do seguinte crédito orçamentário:10.08.12.361.0041.2054-339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, constante do orçamento do município, para o exercício financeiro de 2013.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**
6.1. O LOCADOR é obrigado a:
6.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir à finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;
6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

6.1.4. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
6.1.6. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
6.1.7. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art.22 da Lei Federal nº 8.245/91;
6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.
6.1.9. Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**
7.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:
7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;
7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
7.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
7.1.6. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

7.1.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
7.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e
quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;
7.1.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art.23 da Lei Federal nº 8.245/1991;
7.1.10. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.
7.1.11. Aplicar ao LOCADOR as sanções cabíveis;
7.1.12. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO**
8.1. Com base no §3º do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:
8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão
que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.
8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos
prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

**CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO**
9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:
9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;
9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.
9.2. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

**CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO**
10.1. O LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art.77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA ONZE – DAS BENFEITORIAS**
11.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública
a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento.
11.2.1. Abatimentos acima do percentual indicado no subitem 11.2. poderão ser realizados após expresso consentimento, por escrito, do LOCADOR.
11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.
11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

**CLÁUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**
12.1. Nos termos do art.27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em
pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros,

devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.
12.1.1. O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.
12.2. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

**CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Senhor **VALMIR SANTOS DE ALMEIDA**, Diretor do Departamento de Terras do município, designado pelo Gestor.
13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

a) - comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
b) - solicitar ao LOCATÁRIO a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
c) - atestar recibos para efeito de pagamentos;
d) - solicitar à LOCADORA todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**
14.1. O LOCADOR deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.
14.2. O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 15º dia do mes subsequente ao seu vencimento, através de cheque entregue a LOCADORA.
14.3. Nenhum pagamento será efetuado à LOCADORA na pendência de quaisquer dos pagamentos previstos nos subitens 6.1.5., 6.1.6. e 6.1.7, e do atesto do Recibo de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES**
15.1. O LOCADOR que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:
15.1.1. Advertência;
15.1.2. Multa;
15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
15.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;
15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3., 15.1.4. e 15.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
15.4. A multa aplicável será de:
15.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
15.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor
correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do LOCATÁRIO, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
15.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 15.5.1 e 15.5.2.;
15.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
15.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;
15.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
15.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá oLOCADOR pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos aluguéis eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente
15.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

15.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
15.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver
justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
15.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
15.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o LOCADOR permanecer inadimplente;
15.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando o LOCADOR falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
15.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o LOCADOR:
15.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
15.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
15.10. O prazo previsto no item 15.10.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
15.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação
de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
15.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
15.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir os prejuízos resultantes da sua.
conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA**

16.1. O presente contrato fundamenta-se:
16.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei estadual nº 5.237/1991;
16.1.2. Na Lei Federal nº 8.245/1991;
16.1.3. Na Lei Federal nº 8.078/1990.
16.2. Ao Termo de Dispensa de Licitação com base no art.24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente publicado no Diário Municipal de Goiás, instituido e administrado pela AGM, Placard da Prefeitura Municipal e Site do município;
16.3. À proposta do LOCADOR.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Campos Belos/GO, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**

**ADM: 2013/2016**

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes LOCADOR e LOCATÁRIO, bem como pelas testemunhas abaixo.

Campos Belos/GO, 02 de janeiro de 2013

***GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA***
(locador)

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal
(locatário)

**TESTEMUNHAS:**

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**33495C5B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL**
**TERMOS ADITIVOS.**

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**GABINETE DO PREFEITO**
**ADM: 2013/2016**

**DECRETO Nº 104.1/13 DE 02 DE JANEIRO DE 2013.**

"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, PARA O EXERCÍICO DE 2013, A FIM DE SUPRIREM AS NECESSIDADES E DAR CONTINUIDADE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

CONSIDERANDO, que o Município necessita dar continuidade à prestação dos serviços públicos neste exercício de 2013;

CONSIDERANDO, que as localizações e estruturas físicas dos imóveis em apreço foram condições essenciais na escolha dos mesmos;

CONSIDERANDO, que a Comissão de Avaliação Imobiliária verificou que os valores dos alugueres encontram-se em conformidade com os valores praticados no mercado;

CONSIDERANDO o parecer favorável do Procurador Geral deste Município quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO, ainda, os ditames do artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93;

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**GABINETE DO PREFEITO**
**ADM: 2013/2016**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º**- Fica dispensado o Processo Licitatório para as contratações das locações dos imóveis abaixo relacionados, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Governo, Administração e Recursos Humanos:
**a) -** Uma sala comercial situada no Edifício Joaquim Francisco Reges, na Rua BH Foreman, Quadra M, Lote A, nº 01, nesta cidade, destinada ao funcionamento do **CIRETRAN,** de propriedade do **Dr. NILSON NUNES REGES**;
**b) -** Uma sala comercial, parte integrante da casa residencial situada à Rua Ciríaco Antonio Cardoso, esquina com a Rua BH Foreman, destinada ao funcionamento do **BANCO DO POVO,** de propriedade do Senhor **JURACY BATISTA CORDEIRO;**
**c) -** Uma sala comercial situada na parte lateral da casa residencial situada à Rua Ciríaco Antonio Cardoso, esquina com a Rua BH Foreman, destinada ao funcionamento da **JUNTA DE SERVIÇO MILITAR;** de propriedade da **Sra. ARACI BATISTA CORDEIRO e da Dra. MARIA BATISTA CORDEIRO**
**d) -** Uma sala comercial na parte lateral da casa residencial situada à Rua Ciríaco Antonio Cardoso, esquina com a Rua BH Foreman, destinada ao funcionamento da **SECRETARIA DO EXÉRCITO de propriedade da Dra. MARIA BATISTA CORDEIRO;**
**e) -** Uma casa residencial situada na Rua Recife nº 09, Quadra 02, Setor Bem Bom, nesta cidade, destinada à residência do **CAPITÃO DA POLÍCIA MILITAR,** de propriedade do Senhor **ORIVANDO MARQUES MOREIRA**;
**f) -** Um imóvel situado na Rua Rui Barbosa, Quadra 13-A, Lote 01, Setor Aeroporto, nesta cidade, destinado às instalações dos seguintes órgãos municipais: **MERENDA ESCOLAR, CASA DE APOIO E EXTENSÃO DE ENSINO DA ESCOLA MUNICIPAL JOANA OLIVEIRA MIRANDA** de propriedade da **PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - DIOCESE DE PORTO NACIONAL;**

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**
**GABINETE DO PREFEITO**
**ADM: 2013/2016**

**g) -** Um imóvel comercial situado na Avenida das Industrias, Quadra K, Lote 01, Setor Vila Baiana, nesta cidade de Campos Belos,

destinado ao funcionamento da **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ZILMA APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA,** de propriedade do Senhor **GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA.**

**Art. 2º**- Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária específica.

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DE CIENCIA E CUMPRA-SE.

Campos Belos/GO, 02 de janeiro de 2013.

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**7CF37D6E

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE IPORÁ

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013

O **MUNICÍPIO DE IPORÁ**, Estado de Goiás, por sua pregoeira e equipe de apoio, tornam público, para o conhecimento de todos interessados, que fará realizar na sala do seu **Departamento de Licitação,** na sede da prefeitura, situado na Rua São José nº 11, Centro, **IPORÁ – GO**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço por item, com abertura às **14:00 horas** do dia **27/03/2013**, **com objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO; MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS; MATERIAIS DE COPA E COZINHA; MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO PARA ATENDER AS NESCESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IPORÁ E AGÊNCIA PRISIONAL,** conforme relação especificada no edital e seus anexos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura, no horário de expediente. O Edital também poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao.iporago@gmail.com. Contato: (64) 3603-7200 no Departamento de Licitação.

Iporá, 12 de Março de 2013.

***LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY***
Pregoeira

**Publicado por:**
Aline Pereira Cunha Barbosa
**Código Identificador:**531140CB

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
### EXTRATO DO CONTRATO N° 0036-2013 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 35-A

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é firmado à vista do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação **nº 35-A**, e nos termos da Lei 8.666/93.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÁ**, representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS.**

**CONTRATADA: RESENDE CASTRO E CASTRO LTDA-ME**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, PARA A REALIZAÇÃO DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA CIDADE DE IPORÁ (GO).**

**VALOR:** O valor total deste Contrato é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

**VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 60 (sessenta dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme a Lei 8.666/93. Portanto tendo início em **26/01/2013** e término em **26/03/2013.**

**RECURSOS:** A despesa com a execução deste contrato, correrá a conta do elemento das dotações orçamentárias nº: **10.10.15.452.1125.2565.33909 (100) ficha 00301 – Manutenção da Limpeza Pública.**

**DATA DA ASSINATURA: 26 de Janeiro de 2013**

***DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS***
Prefeito Municipal
CNPJ/MF nº 01.157.536/0001-88

**Publicado por:**
Aline Pereira Cunha Barbosa
**Código Identificador:**9E23E794

